

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Estudo Técnico Preliminar 47/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23091.007397/2026-79

2. Descrição da necessidade**1.1. Delimitação do Objeto e Justificativa da Demanda**

Trata-se de estudo preliminar para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem e jardinagem, com dedicação exclusiva de mão de obra. A contratação engloba o fornecimento de todos os materiais de consumo, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos trabalhos, bem como o provisionamento para serviços extraordinários demandados nas dependências do Campus Pau dos Ferros da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), localizado na BR 226, Km 405, Bairro São Geraldo, Pau dos Ferros/RN.

A necessidade da presente contratação decorre do imperativo de manter as condições adequadas de higiene, salubridade, segurança, organização e conservação predial nas áreas internas e externas do Campus. Tais condições são indispensáveis para o regular e seguro desenvolvimento das atividades finalísticas da instituição (ensino, pesquisa, extensão) e de sua gestão administrativa, impactando diretamente o bem-estar de servidores, discentes e colaboradores terceirizados.

1.2. Contextualização Cronológica e Vínculo Legal

Atualmente, o atendimento dessa necessidade ocorre por meio do Contrato nº 38/2025, de natureza emergencial. Por força do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, as contratações emergenciais possuem vigência estrita e improrrogável de até 12 (doze) meses. Dado que o referido ajuste encerrará suas atividades em 01/09/2026, faz-se estritamente necessária a deflagração deste processo licitatório regular para garantir a transição e a continuidade dos serviços sem sobressaltos ou lacunas assistenciais.

1.3. Alinhamento Planejado e Riscos de Descontinuidade

Alinhada às diretrizes de governança da UFERSA, esta demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da instituição para o exercício de 2026, guardando estrita consonância com as metas de eficiência e sustentabilidade da gestão orçamentária.

A eventual interrupção ou descontinuidade desses serviços geraria riscos críticos e imediatos à Administração, tais como:

- Risco Sanitário e de Saúde Pública: Proliferação de vetores, acúmulo de resíduos e insalubridade em banheiros, salas de aula e áreas comuns;
- Risco Operacional e Acadêmico: Inviabilização do uso de laboratórios didáticos e de pesquisa que exigem alto grau de assepsia, forçando a suspensão de atividades acadêmicas;
- Risco Patrimonial: Deterioração precoce das instalações físicas e áreas verdes do campus por falta de conservação preventiva e manejo adequado.

Portanto, resta plenamente demonstrado o interesse público e a natureza essencial e contínua da contratação pretendida, com fulcro no art. 6º, inciso XLVI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	JOÃO PEDRO SANTOS TAVARES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

2.1. Natureza dos Serviços e Enquadramento Legal

Os serviços a serem contratados seguirão estritamente os ditames da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018 e do art. 2º da Lei nº 9.632/1998. Configuram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares à área de competência legal da UFERSA, não integrando as atribuições inerentes às categorias funcionais dos seus servidores efetivos.

A contratação pauta-se pelos seguintes requisitos de qualificação do objeto:

Serviços Comuns: Os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo mercado por meio de especificações usuais, justificando a adoção da modalidade Pregão (art. 6º, XIII, c/c art. 29 da Lei nº 14.133/2021).

Serviços Contínuos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO): Visam atender a necessidades permanentes do Campus, onde a execução exige a disposição constante dos trabalhadores nas dependências da universidade, submetendo-se às regras de fiscalização e governança da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017, cuja aplicação para a Lei nº 14.133/2021 foi expressamente autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

Prazo de Vigência: O contrato terá vigência inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada a prorrogação à demonstração de vantajosidade econômica para a Administração.

2.2. Requisitos de Qualificação Técnica e Habilitação

Por se tratar de contratação de serviços por postos de trabalho, e visando mitigar riscos de inadimplemento trabalhista que afetem a continuidade das atividades no Campus, aplicam-se os parâmetros do Anexo VII-A da IN nº 05/2017 (c/c IN SEGES/ME nº 98 /2022) e o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União:

- **Experiência Mínima:** Exigência de comprovação de aptidão, por meio de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, no gerenciamento de serviços de terceirização compatíveis com o objeto por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos (admitindo-se o somatório de atestados, conforme item 10.7 do citado anexo e em consonância com a Súmula nº 263 do TCU).
- **Atividade Econômica:** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante.
- **Crítérios Gerais:** Os demais requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira adotarão como baliza as minutas-padrão vigentes da Advocacia-Geral da União (AGU), a serem detalhados oportunamente no Edital.

2.3. Critérios de Sustentabilidade Ambiental e social

Serão inseridas como obrigações da contratada as seguintes disposições que se referem a critérios e práticas de sustentabilidade, previstas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União:

- a. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- b. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- c. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- d. Racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica, e água;
- e. Adequado acondicionamento dos resíduos gerados pelas atividades de limpeza, separando o lixo seco do lixo orgânico, além da adequada destinação desses resíduos de acordo com as orientações da contratante;

- f. Adoção de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, e
- g. Separação para descarte adequado de frascos de aerossóis em geral, acondicionando-os em recipientes adequados para destinação específica.

Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigida acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrito:

- a. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- e. Implementar, nos primeiros 90 (noventa) dias de execução contratual, programa interno de capacitação e conscientização ambiental destinado aos empregados vinculados à execução dos serviços, contemplando ações voltadas à redução do consumo de energia elétrica, consumo de água, geração de resíduos sólidos e adoção de práticas de eficiência operacional, observadas as normas ambientais vigentes, devendo o treinamento ser renovado anualmente durante toda a vigência do contrato e comprovado perante a fiscalização mediante apresentação de registros contendo conteúdo programático, carga horária, participantes e datas de realização.
- f. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- h. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008;
- i. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.
- j. Realizar as práticas previstas no Plano Diretor de Logística Sustentável da UFERSA 2024 - 2027, com ênfase nas ações propostas de tratamento sobre material de consumo e resíduos sólidos.

A contratação também deverá prever o emprego de mão de obra constituída por Mulheres vítimas de violência doméstica, mulheres trans, travestis, outras possibilidade do gênero feminino, e mulheres pretas e pardas, em percentual mínimo de 8% (oito por cento) das vagas, conforme decreto no 11.430 de 8 de março de 2023. O Decreto 11.430/23 regulamentou a Lei 14.133/21 para dispor sobre a exigência, em contratações públicas de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Verifique o inciso XVI do caput do art. 6º da Lei 14/133/21.

2.4 Garantia da contratação

Visando mitigar os riscos operacionais e financeiros inerentes à contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência deverá prever a obrigatoriedade de prestação de garantia contratual pela empresa vencedora do certame.

A exigência encontra amparo legal no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração a prerrogativa de exigir garantia nas contratações de obras, bens e serviços. No âmbito dos serviços terceirizados, essa medida é tecnicamente justificada pela necessidade de resguardar a UFERSA contra eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por parte da contratada, além de cobrir multas moratórias e compensatórias eventualmente aplicadas.

Dessa forma, em cumprimento ao disposto no Anexo VII-F da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017 (c/c IN SEGES/ME nº 98 /2022), a exigência de garantia reforça a fiscalização do contrato, servindo como instrumento de cobertura para a execução direta de verbas rescisórias ou salariais em atraso, caso a empresa contratada venha a incorrer em falhas de pagamento com os funcionários alocados no Campus Pau dos Ferros.

2.5 Vistoria prévia

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h30min.

Por tratar-se de direito facultativo, a não realização da vistoria não ensejará a desclassificação da licitante, devendo a empresa, neste caso, apresentar declaração formal firmada por seu representante legal atestando que possui pleno conhecimento das condições locais e da complexidade dos serviços, assumindo a responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de sua omissão na elaboração da proposta, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

5. Soluções de mercado

A fim de encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Administração, buscou-se no mercado contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, em especial, por outras Universidades Federais, por meio de consultas a outros editais, levando-se em conta os aspectos de eficácia, eficiência e economicidade.

Em análise aos processos licitatórios realizados para limpeza, conservação, higienização, asseio diário, jardinagem e copeiragem, verificamos que há um amplo mercado, apto a atender os requisitos aqui definidos como necessários. As análises das contratações similares tiveram também como objetivo identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

Solução 1: Aquisição dos serviços com fornecimento de materiais incluso: Este tipo de aquisição engloba juntamente com a mão de obra contratada os materiais inerentes a execução dos serviços;

Solução 2: Aquisição dos serviços sem a inclusão de materiais: Descrição: Nesta modalidade, para a aquisição dos materiais de consumo de limpeza necessários a execução dos serviços, seria necessário realizar uma segunda licitação para a aquisição dos materiais.

Solução 3: Aquisição de serviços, com fornecimento de materiais, sendo que os materiais são separados do faturamento da mão de obra. Ou seja, a Contratante pagará os insumos a contratada pelo quantitativo demandado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Da Análise e Escolha entre as Soluções Existentes e Justificativa Metodológica

Considerando o cenário brasileiro no que tange ao mercado de prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação, higienização, asseio diário, jardinagem e copeiragem, constata-se amplo domínio e maturidade do objeto por parte dos fornecedores. A existência de inúmeras empresas especializadas em níveis nacional, regional e estadual assegura condições plenas para a ampla participação no certame, fomentando a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Quanto à estratégia de dimensionamento, optou-se pela métrica de posto de trabalho para a mensuração dos custos de mão de obra. Essa escolha justifica-se pela sólida cultura institucional e pela experiência acumulada da UFERSA com essa metodologia, a qual tem se mostrado eficaz para o controle administrativo e operacional. Ademais, a natureza dos serviços exige estrita subordinação aos cronogramas acadêmicos e administrativos do Campus, bem como capacidade de pronta resposta a imprevistos, tornando inviável a execução por tarefa ou sem a permanência dos postos nas dependências da universidade.

Diante disso, definiu-se como solução ideal a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem e jardinagem, com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), englobando o fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução das atividades nas dependências da UFERSA — Campus Pau dos Ferros/RN. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação sucessiva por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. Inovação na Metodologia de Custeio e Faturamento de Insumos

A justificativa para a modelagem proposta decorre de uma deficiência crônica identificada nas últimas contratações de limpeza e conservação da instituição. Tradicionalmente, o custo dos insumos (materiais de consumo e higienização) era diluído na planilha de custos e formação de preços ao longo dos meses de vigência e pelo quantitativo de postos. Na prática, verificou-se que, no decorrer da execução contratual, as empresas frequentemente reduziam ou interrompiam o fornecimento quantitativo e qualitativo dos materiais indispensáveis ao serviço, alegando fluxos de caixa deficitários ou problemas financeiros.

Buscando mitigar esse gargalo operacional e garantir o princípio da eficiência, realizou-se um levantamento de alternativas em outras instituições federais de ensino. Identificou-se, como boa prática de governança, a metodologia adotada no Pregão nº 90011 /2026 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO - UASG 158148). Na referida modelagem, o custo dos materiais é mantido na planilha de forma destacada e independente do custo fixo da mão de obra. A licitante apresenta sua proposta de preços para a listagem de insumos estimada pela Administração, e o faturamento mensal ocorre de forma segregada, com base no que for efetivamente entregue e atestado pela fiscalização.

A adoção dessa sistemática para o Campus Pau dos Ferros visa erradicar os problemas de desabastecimento, uma vez que a contratada será remunerada na exata proporção dos materiais fornecidos no mês, recebendo o aporte financeiro de forma concentrada no ato da entrega, e não de maneira diluída e imprevisível. Evita-se, paralelamente, o enriquecimento sem causa da contratada em meses de menor consumo acadêmico (como os períodos de férias).

6.1.2. Limitações, Desafios e Ações de Mitigação da Solução

Como limitação inerente a essa escolha metodológica, reconhece-se a necessidade de um controle mais rigoroso e frequente nas requisições de materiais, acompanhamento de prazos de validade e controle de estoques por parte da Administração.

Todavia, tais desafios já são de pleno conhecimento da equipe de fiscalização local. Para mitigar esse impacto sem gerar sobrecarga ou necessidade de ampliação do quadro de pessoal, a universidade adotará as seguintes ações:

- Logística Centralizada: Definição do setor de Almoxarifado e Patrimônio do Campus como o local oficial e adequado para o recebimento, conferência e armazenamento seguro dos insumos entregues pela contratada.
- Rotina de Planejamento: A fiscalização atuará com cronogramas previsíveis de consumo, demandando os materiais com a antecedência necessária para que a empresa realize as entregas em lotes lógicos.

Com essas medidas, os riscos operacionais associados ao novo modelo de faturamento restam controlados, sobrepondo-se os benefícios da garantia de abastecimento e da eficiência no gasto público.

6.2. Especificações da contratação

Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas conforme descrição estabelecida no Termo de Referência.

Em relação à escolha dos cargos e a jornada de trabalho para atendimento da solução foram utilizadas também as orientações contidas nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria válida para o ano vigente, do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Limpeza Urbana do Estado do Rio Grande do Norte (RN).

Será de responsabilidade da Contratada a seleção de recursos humanos direcionados à execução dos serviços objeto deste estudo e o cumprimento de todas as obrigações legais, inclusive as estabelecidas pela legislação trabalhista e previdenciária, assim como por convenções coletivas de trabalho e acordos coletivos ou individuais de trabalho, não imputando responsabilidade à UFERSA.

Os profissionais deverão fazer parte do quadro de pessoal da Contratada, sob o regime da CLT, e devem ser alocados e treinados pela Contratada, que deverá assegurar a qualidade dos serviços prestados. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta ou indireta.

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de: Mão de obra qualificada; Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs); Ferramentas e equipamentos mecânicos; **Insumos e materiais de limpeza específicos:** Materiais utilizados exclusivamente na execução técnica dos serviços e relativos às funções contratadas, conforme especificado neste Estudo Preliminar.

Assim, enquanto os materiais de execução técnica ficam a cargo da contratada, a **Administração (UFERSA) permanecerá responsável pela aquisição dos insumos de uso geral** destinados à comunidade acadêmica (ex: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido para banheiros), garantindo maior controle sobre o estoque e o fluxo de atendimento aos usuários.

A prestação dos serviços ocorrerá nos locais discriminados no quadro abaixo, ou em algum outro local, a critério da Administração:

LOCAL	ENDEREÇO
CAMPUS DA UFERSA (PAU DOS FERROS)	BR 226. KM 405, S/N, BAIRRO SÃO GERALDO

Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas conforme a tabela abaixo:

AUXILIAR DE LIMPEZA – CBO 5143-20
Descrição Geral das Atribuições: - Realizar procedimentos de limpeza, higienização e asseio em móveis, imóveis, equipamentos utensílios e demais instalações, utilizando materiais e produtos apropriados, assim como operacionalizar a logística de transporte, carga, descarga, distribuição e armazenamento de instrumentos, equipamentos e materiais relacionados à sua área de atuação e correlatas. Descrição de atividades típicas do cargo - Cuidar do transporte, carga, descarga, distribuição e armazenamento de instrumentos, equipamentos e materiais relacionados à sua área de atuação e correlatas; - Varrer, lavar, secar e encerar pisos e outras superfícies; - Efetuar a varrição de calçadas e passarelas três vezes por semana ou a critério da administração; - Limpar cadeiras, carteiras, mesas, poltronas de tecidos, de couro ou napa, com produtos adequados; - Lavar todas as escadas internas, inclusive azulejos, utilizando material não corrosivo; - Limpar luminárias, grelhas e lâmpadas; - Limpar tetos, incluindo calhas; - Lavar bebedouros, fachadas, caixas d’água e quaisquer outros bens ou equipamentos alocados dentro das instalações físicas do campus; - Limpar fachadas envidraçadas (face interna/externa) e vidros em gerais, de acordo com as normas de segurança do trabalho; - Higienizar os garrafões de água e colocar nos respectivos bebedouros e geláguas; - Remover pichações; - Limpar cortinas e persianas; - Fazer a coleta do lixo acumulado, recolhendo-o em sacos plásticos e colocando-os em local pré-fixado para este fim, para que sejam recolhidos e removidos pela CONTRATANTE, para local externo indicado pela mesma; - Responsabilizar-se pela boa conservação geral das instalações sob sua responsabilidade; - Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;

- Responsabilizar-se pela limpeza, guarda e conservação dos equipamentos, instrumentos e demais materiais utilizados para a realização de suas atividades;
- Separar materiais recicláveis para descarte;
- Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;
- Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, fornecidos pela contratada, apenas para a finalidade a que se destinam;
- Manter-se no serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres para atender chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

ZELADOR - CBO 5141-20

Descrição Geral das Atribuições:

- Zelar pela integridade, limpeza e conservação das instalações físicas.

Descrição de atividades típicas do cargo:

- Zelar pela guarda e conservação do patrimônio do edifício, realizando a supervisão e controle do fluxo de acesso aos ambientes sempre que necessário;
- Cuidar do transporte, carga, descarga, distribuição e armazenamento de instrumentos, equipamentos e materiais relacionados à sua área de atuação e correlatas;
- Efetuar a varrição de calçadas e passarelas três vezes por semana ou a critério da administração;
- Verificar fechamento de portas e janelas;
- Observar movimentação de pessoas nas redondezas;
- Controlar circulação de pessoas e veículos;
- Controlar equipamentos e ferramentas do prédio;
- Inspecionar as áreas de uso comum do edifício;
- Relatar avarias nas instalações;
- Controlar nível de água da caixa d'água;
- Isolar área do prédio para reforma;
- Solicitar polícia, corpo de bombeiros e atendimento hospitalar, quando necessário;
- Identificar pessoas e atender funcionários das empresas de água, luz, internet e outros serviços afins;
- Receber e distribuir correspondências, encomendas e pedidos institucionais;
- Garantir a limpeza e conservação dos ambientes internos e externos;
- Supervisionar a limpeza das dependências do prédio;
- Executar, quando compatível com as atribuições do cargo, ou encaminhar aos devidos responsáveis serviços de manutenção geral;
- Verificar o funcionamento básico dos sistemas de água, iluminação, internet e climatização, além de outros que venham a ser necessários ao bom funcionamento dos locais sob sua responsabilidade;
- Fiscalizar e conduzir, quando necessário, o elevador;
- Manter-se no local de trabalho designado ou, quando em mais de um bloco, transitando entre eles;
- Inspecionar as instalações físicas, bem como bens materiais e patrimoniais localizados no edifício;
- Vistoriar telhados, lajes, forros e caixas d'água periodicamente;
- Conservação da limpeza das cadeiras;
- Realizar apoio em geral nos eventos institucionais;
- Verificar o funcionamento de bombas d'água;
- Solicitar a limpeza de fossas e de caixa d'água;
- Retocar pinturas dos prédios;
- Substituir lâmpadas, torneiras, fechaduras e outros materiais de reparo simples necessários à conservação do prédio;
- Controlar o fluxo de veículos no estacionamento e nas vias do campus, quando necessário;

AGENTE DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO (INSALUBRIDADE 40%) – CBO 5143-20

Descrição Geral das Atribuições:

- Realizar procedimentos de limpeza, higienização e asseio de pisos, instalações sanitárias, móveis, armários e balcões dos laboratórios, banheiros e áreas hospitalares, quando for o caso, utilizando produtos de acordo com as especificações do fabricante.

Descrição de atividades típicas do cargo:

- Cuidar do armazenamento de instrumentos, equipamentos e materiais relacionados à sua área de atuação e correlatos;
- Aspirar, lavar, encerar, secar e varrer pisos e superfícies;
- Limpar e higienizar os banheiros e corredores de circulação;
- Verificar as condições de uso e manter limpas todas as instalações sanitárias;
- Abastecer os banheiros e lavabos com produtos e materiais de higiene;
- Ensacar e separar, em local pré-fixado para este fim, todo o lixo resultante de coleta diária para que seja recolhido e removido para local externo indicado pela Contratante;
- Limpar e conservar laboratórios e banheiros utilizando pano umedecido em detergente e desinfetante, mantendo-os permanentemente limpos e asseados;
- Lavar com solução detergente e desinfetar os pisos, paredes, lavatórios, bacias e demais aparelhos das instalações;
- Varrer e lavar com água e sabão todos os pisos frios (cerâmicas, paviflex, industriais e todos os demais existentes e assim considerados), que sejam localizados nos laboratórios ou banheiros;
- Efetuar limpeza de móveis, armários, balcões, e demais utensílios e equipamentos da UFERSA, utilizando produtos de acordo com as especificações do fabricante;
- Limpar internamente janelas e vidros em geral nas áreas cujo acesso necessite de equipamentos especiais;
- Limpar cadeiras, carteiras, mesas, poltronas de tecidos, de couro ou napa, com produtos adequados;
- Limpar paredes e rodapés dos banheiros e laboratórios com pano úmido e sabão;
- Dar o destino correto ao lixo produzido nos laboratórios e banheiros conforme orientações da UFERSA;
- Lavar tecidos, utensílios e demais equipamentos utilizados nas atividades dos laboratórios e ambientes hospitalares de forma manual ou com uso de maquinário próprio de acordo com a especificidade e necessidade do setor;
- Realizar a limpeza e operação básica, sob orientação e treinamento oferecidos pela contratante, das instalações e equipamentos das Estações de Tratamento de Esgoto - ETE;
- Realizar a limpeza de caixas de gordura, removendo dejetos e desobstruindo-as quando necessário;
- Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;
- Responsabilizar-se pela limpeza, guarda e conservação dos equipamentos, instrumentos e demais materiais utilizados para a realização das atividades;
- Separar materiais recicláveis para descarte;
- Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;
- Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual - EPI fornecidos pela contratada, apenas para a finalidade a que se destinam;
- Manter-se no serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres para atender chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

COPEIRO - CBO 5134-25

Descrição Geral das Atribuições:

- Realizar procedimentos de limpeza e higienização das copas, além de preparar e servir café, chá, dentre outros gêneros alimentícios fornecidos pela instituição para o preparo.

Descrição de atividades típicas do cargo:

- Preparar e servir café, chá, dentre outros gêneros alimentícios fornecidos pela instituição para o preparo, observando as normas de higiene e segurança pessoal e alimentar;
- Recolher e lavar adequadamente a louça e os utensílios de copa, antes e depois do uso;
- Limpar piso e balcões da copa;
- Manter em boas condições de uso e higiene os materiais e utensílios da copa;
- Solicitar aos responsáveis pelo setor o abastecimento da copa com os materiais necessários;
- Auxiliar os responsáveis pelo setor, quando da realização de eventos, no preparo de café, chá e outros gêneros alimentícios, e na montagem de bandejas e mesas;

- Servir em conferências, seminários em qualquer evento realizado pelo setor e onde mais for solicitado nos limites da UFERSA;
- Desmontar as garrafas térmicas, cafeteiras e demais utensílios utilizados no preparo de gêneros alimentício em geral, e proceder à limpeza geral;
- Manter a copa limpa e organizada diariamente;
- Realizar faxina geral da copa semanalmente;
- Comunicar a necessidade de manutenção, conserto ou reposição de qualquer utensílio ou equipamento que esteja danificado ou sem condições de uso;
- Executar outras tarefas de natureza similar, de acordo com as necessidades, desde que não sejam coincidentes com atividades privativas de servidores concursados;
- Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;
- Zelar pela limpeza, guarda, conservação dos equipamentos, instrumentos e demais materiais utilizados para a realização de suas atividades;
- Cuidar do armazenamento de instrumentos, equipamentos e materiais relacionados à sua área de atuação e correlatas;
- Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, fornecidos pela contratada, apenas para a finalidade a que se destinam;
- Manter-se no serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres para atender chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

SUPERVISOR - CBO 4101-05

Descrição Geral das Atribuições:

- Coordenar os serviços de limpeza em áreas externas e internas, distribuindo o pessoal da contratada dentre os setores da UFERSA, garantindo o bom andamento dos serviços.

Descrição de atividades típicas do cargo:

- Organizar a distribuição de pessoal da CONTRATADA dentre os setores da UFERSA;
- Coordenar os serviços de limpeza em áreas externas e internas, de acordo com as especificações dos serviços expressas neste Termo de Referência;
- Supervisionar a execução dos serviços;
- Garantir o bom andamento dos serviços, devendo permanecer no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e repassando a orientação necessária aos executantes dos serviços;
- Reportar-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- Controlar a assiduidade dos funcionários através de ponto eletrônico cujo relatório deverá ser apresentado, com a devida identificação da CONTRATADA, à CONTRATANTE sempre que lhe for solicitado;
- Manter-se no serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres para atender chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

JARDINEIRO - CBO 6220-10

Descrição Geral das Atribuições:

- Executar serviços de jardinagem, conservação e limpeza

Descrição de atividades típicas do cargo:

- Roçar e capinar jardins e áreas verdes externas;
- Varrer as áreas ajardinadas e calçadas, coletando as folhas ou quaisquer outros objetos, com vistas à manutenção da limpeza nas referidas áreas;
- Zelar pela manutenção e pela limpeza de vasos e jardins;
- Executar serviços de poda de árvores e mudas, além de adubação e de mudanças de vasos;
- Cultivar e manter mudas, plantas e flores ornamentais;
- Preparar a terra e sementes para semear;

- Realizar manutenção de áreas de vegetação, utilizando instrumentos manuais, mecânicos ou elétricos;
- Preparar, conservar e limpar jardins, compreendendo: corte, replantio, adubação periódica, irrigação e varredura;
- Fazer a repicagem e o transplante das mudas, incluindo desmate, transporte e embalagem;
- Executar o controle de focos de insetos que venham ou possam vir a prejudicar a vida das espécies vegetais plantadas;
- Regar plantas e jardins;
- Realizar reparos em mangueiras e demais utensílios utilizados no sistema de irrigação;
- Realizar a conservação de canteiros e jardins que utilizem pedras, cascalhos ou outros materiais com a mesma finalidade;
- Realizar a conservação de canteiros, calçadas, passarelas e meios-fios, mantendo destacada a sinalização horizontal desses locais com tinta a base de água;
- Identificar pragas e parasitas em plantações, jardins e viveiros;
- Arrancar ervas daninhas e plantas doentes;
- Desbrotar plantações e jardins;
- Usar equipamentos de proteção individual (epi);
- Efetuar manutenções de primeiro nível em equipamentos;
- Utilizar equipamentos adequados e guardá-los no seu devido local após o uso;
- Usar técnicas e processos adequados para executar seus serviços;
- Responsabilizar-se pela conservação e pela limpeza dos equipamentos e materiais utilizados;
- Zelar pela ordem no local; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;
- Requisitar o material necessário ao trabalho;
- Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;
- Zelar pela limpeza, guarda e conservação dos equipamentos, instrumentos e demais materiais utilizados para a realização de suas atividades;
- Cuidar do transporte, carga, descarga, distribuição e armazenamento de instrumentos, equipamentos e materiais relacionados à sua área de atuação e correlatas;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;
- Manter-se no serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres para atender chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- Dar suporte a projetos de ensino, pesquisa e extensão nas áreas correlatas às suas atribuições.

Em relação à escolha dos cargos e a jornada de trabalho para atendimento da solução, foram utilizadas também as orientações contidas nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria, do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Limpeza Urbana do Estado do Rio Grande do Norte.

Será de responsabilidade da Contratada a seleção de recursos humanos direcionados à execução dos serviços objeto deste Estudo e o cumprimento de todas as obrigações legais, inclusive as estabelecidas pela legislação trabalhista, por convenções coletivas de trabalho e outras, não imputando responsabilidade à Ufersa.

Os profissionais deverão fazer parte do quadro de pessoal da Contratada, sob o regime da CLT e devem ser alocados e treinados pela Contratada, que deverá assegurar a qualidade dos serviços prestados. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, em turnos de 08 (oito) horas diárias, exceto para um posto do cargo de Zelador e um posto para o cargo de Agente de Limpeza e Desinfecção, cuja jornada será de 25 horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, em turnos de 05 (cinco) horas diárias, das 16h:30min às 21h:30min. Ressalta-se que, havendo necessidade administrativa devidamente justificada, a execução das atividades poderá ocorrer excepcionalmente aos sábados, observada a legislação trabalhista vigente e as compensações previstas em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

A distribuição das horas e dias poderá ser alterada a critério da Administração mediante comunicação formal à CONTRATADA e atendida às normas legais e regulamentares pertinentes. A indicação da lotação dos postos de trabalho será feita pela CONTRATANTE.

Não haverá previsão de pagamento de horas extras para quaisquer dos cargos previstos. As horas excedentes serão compensadas através de banco de horas. Em caso de ocorrência de horas excedentes as inicialmente contratadas poderão ser compensadas em regime de folga, respeitando a regulamentação contida na CLT.

6.3 Do serviços e insumos extraordinários

A contratação contempla, além das atividades ordinárias de limpeza, conservação e higienização, a possibilidade de execução de serviços extraordinários ou eventuais, bem como o fornecimento de insumos específicos, sempre em caráter excepcional, sob demanda e mediante prévia autorização da Administração.

Os serviços extraordinários compreendem atividades que, embora relacionadas ao objeto principal do contrato, não integram a rotina permanente dos postos de dedicação exclusiva. Enquadram-se nessa hipótese, por exemplo, a limpeza de fachadas envidraçadas em altura, a limpeza técnica pós-obra, a limpeza de vegetação com veículo pesado, a higienização profunda de estofados e auditórios, a limpeza de reservatórios, o tratamento de pisos especiais e a limpeza de cortinas e persianas.

A execução desses serviços justifica-se pela natureza eventual da demanda, pela inviabilidade de manutenção de posto fixo exclusivo e, quando aplicável, pela necessidade de equipamentos, técnicas ou competências específicas que extrapolam a rotina padrão dos serventes contratados. A contratação conjunta preserva a unidade do objeto, evita o fracionamento de despesas e favorece a gestão operacional integrada.

Diferentemente dos postos de dedicação exclusiva, esses serviços serão remunerados por unidade de medida ou por tarefa efetivamente executada, conforme solicitação específica. Para essa finalidade, será prevista verba estimada anual no Termo de Referência, destinada exclusivamente ao atendimento de demandas sazonais ou pontuais, sem obrigar a Administração ao consumo integral do valor reservado.

Quanto aos insumos, o contrato também prevê o fornecimento eventual de materiais necessários à limpeza, conservação e higienização que não estejam contemplados na relação ordinária disponibilizada pela Contratada. Essa previsão abrange, por exemplo, removedores de sujeira pesada, desengraxantes, desincrustantes, produtos para limpeza de vidros e superfícies espelhadas, panos de microfibra de alta performance e outros itens de uso específico.

O fornecimento desses materiais destina-se a atender necessidades eventuais, imprevisíveis ou de difícil mensuração na fase de planejamento. A medida busca assegurar eficiência operacional, evitar a formação de estoques ociosos e permitir resposta célere a demandas específicas que surjam durante a execução contratual.

A definição dos custos dos serviços e insumos extraordinários observará, prioritariamente, a tabela SINAPI, acrescida dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro (item presente na planilha de custos) de insumos do vencedor do certame. Na inexistência de item correspondente, poderão ser adotadas tabelas referenciais de outros órgãos públicos ou, em último caso, pesquisa de mercado com, no mínimo, 3 (três) orçamentos, considerando-se a menor cotação válida. A pesquisa deverá ser realizada previamente pela fiscalização do contrato, mediante consulta a portais de preços públicos e cotações diretas com fornecedores. O preço médio obtido na pesquisa de preços, será a referência para pagamento dos serviços a serem executados e insumos a serem fornecidos.

A execução e fornecimento dos serviços e insumos extraordinários somente ocorrerá mediante solicitação formal em formulário padrão, previamente autorizada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato. O prazo de entrega/execução será de até 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da solicitação, cabendo à Contratada a responsabilidade integral pelo frete, descarga e entrega técnica dos materiais.

O faturamento somente ocorrerá após a realização do serviço ou fornecimento dos itens e deverá ser acompanhado da respectiva nota fiscal, do formulário de solicitação e do termo de recebimento assinado pela fiscalização.

Os valores e quantitativos referentes a este item serão detalhados no tópico "Estimativa das Quantidades a serem Contratadas".

6.4 Do pagamento

Os pagamentos referentes aos serviços executados por meio desta contratação serão realizados após a comprovação por meio da entrega de nota fiscal de serviços emitida pela contratada e atestada pela contratante por meio da fiscalização contratual. Dentre outros requisitos legais e técnicos, a nota fiscal de serviços será emitida considerando os seguintes pontos:

a) cada período de faturamento deve corresponder a 30 (trinta) dias;

b) o valor faturado deverá representar fielmente a planilha de custos e formação de preços, homologada durante o certame, e o Instrumento de Medição e Resultados (IMR) previsto no contrato. A referida planilha só poderá ser alterada mediante repactuação, reequilíbrio e/ou reajuste;

c) os materiais, equipamentos e demais insumos previstos na planilha e efetivamente solicitados pela fiscalização e entregues pela contratada a cada período de 30 dias deverão formar o valor final da nota fiscal de serviços emitida, uma vez que estes são produtos consumidos durante a própria execução dos serviços prestados;

d) toda e qualquer alteração referente a regime tributário, redução e/ou aumento de alíquotas ou qualquer outro fato contábil e/ou tributário deverá ser notificado à fiscalização contratual para que essa verifique junto ao Setor de Contabilidade e Finanças deste campus como proceder nos próximos faturamentos subsequentes a estes fatos; e

e) A contratada deverá aguardar a comunicação formal da fiscalização informando o valor exato dimensionado para aquele período antes de emitir a respectiva nota fiscal de serviços.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo de postos de trabalho foi norteado a partir do levantamento da necessidade de profissionais de limpeza interna e externa, jardinagem e copeiragem, tendo como parâmetros a extensão territorial, o número de instalações físicas, a necessidade institucional e a disponibilidade orçamentária.

As especificações técnicas para o dimensionamento foram desenvolvidas considerando as necessidades verificadas em experiências de contratações anteriores e observando a metodologia de referência contida na Instrução Normativa nº 05 de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Caderno de Logística da prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação.

7.1 Áreas/Produtividade

Classificação da área	Área limpa (m²)	Produtividade
Áreas Externas/ pátios e áreas verdes alta frequência	11.713,83	1800
Áreas Internas/ Almoxarifados e Galpões	1.687,17	2500
Áreas internas/ Banheiros	2.052,87	300
Áreas Internas/ Pisos Frios	4.337,33	1200
Áreas Internas/Saguão, hall e salão	535,86	2500
Esquadrias Externas / Face externa sem exposição a situação de risco	50,47	380
Esquadrias Externas / Face interna	458,79	380
Laboratórios	2.535,77	450
Total Geral	23.372,09	

7.2 Frequência de limpeza

Frequência de Limpeza	Descrição
3	Ambientes que serão limpos 3 vezes ao dia

1	Ambientes que serão limpos 1 vez ao dia
0,66	Ambientes que serão limpos 1 vez a cada 1 dia e 1/2 dia
0,5	Ambientes que serão limpos 1 vez a cada 2 dias
0,3	Ambientes que serão limpos 1 vez a cada 3 dias
0,03	Ambientes que serão limpos 1 vez a cada 30 dias
0,25	Ambientes que serão limpos uma vez a cada 5 dias

7.3 Número de serventes

DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS (IN 05/2017-SG/MP)	Frequência de limpeza	NÚMERO DE SERVENTES
LABORATÓRIO I (BCT)	Laboratórios	0,66	11
LABORATÓRIO II (Eng./Arq.)	Laboratórios	0,66	
LABORATÓRIO III (LTI)	Laboratórios	0,66	
GUARITA	Áreas Internas/ Pisos Frios	1	
SALAS DOS PROFESSORES I	Áreas Internas/ Pisos Frios	0,66	
SALA DOS PROFESSORES II	Áreas Internas/ Pisos Frios	0,66	
CENTRAL DE AULAS I (1PAV)	Áreas Internas/ Pisos Frios	0,66	
CENTRAL DE AULAS II (2PAV)	Áreas Internas/ Pisos Frios	0,66	
BIBLIOTECA	Áreas Internas/ Pisos Frios	0,66	
BLOCO ADMINISTRATIVO	Áreas Internas/ Pisos Frios	0,66	
CENTRO DE CONVIVÊNCIA	Áreas Internas/ Almoxarifados e Galpões	1	
TRANSPORTE /PATRIMÔNIO /ALMOXARIFADO (COMPLEXO TPA)	Áreas Internas/ Almoxarifados e Galpões	0,3	
GINÁSIO POLIESPORTIVO	Áreas Internas/ Almoxarifados e Galpões	0,66	
Área de Hall	Áreas Internas/Saguão, hall e salão	0,66	7
Área de Janelas	Esquadrias Externas / Face externa sem exposição a situação de risco	0,033	
Área de Janelas	Esquadrias Externas / Face interna	0,3	
Área de Banheiros	Áreas internas/ Banheiros	3	7
Abrigo de Resíduos Sólidos	Áreas internas/ Banheiros	0,25	
Áreas Verdes	Áreas Externas/ pátios e áreas verdes alta frequência	0,3	7
TOTAL			25

Com fulcro no item 2.1 do Anexo VI-B da IN 05/2017, a UFERSA optou por utilizar parâmetros de produtividade aferidos em contratos anteriores. Essa decisão justifica-se pela especificidade das áreas acadêmicas e laboratoriais, onde a experiência institucional demonstra que os índices padrão de mercado necessitam de ajustes para garantir a economicidade, a exequibilidade e

a manutenção do padrão de higiene exigido.

Para otimizar a prestação dos serviços, os postos de trabalho atuarão de forma integrada. Embora o dimensionamento utilize o quadro resumo de áreas, os colaboradores poderão transitar entre diferentes ambientes durante a mesma jornada, desde que a carga de trabalho seja proporcional à produtividade estimada.

A seguir, tabela com o quantitativo de serventes alocados para a prestação de serviço, divididos por postos de trabalho:

DESCRIÇÃO	CBO	CARGA HORÁRIA	QTDE POSTOS
AUXILIAR DE LIMPEZA	5143-20	40h	7
AUXILIAR DE LIMPEZA	5143-20	25h	1
ZELADOR	5141-20	40h	2
ZELADOR	5141-20	25h	1
AGENTE DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO	5143-20	40h	6
COPEIRO	5134-25	40h	1
SUPERVISOR	4101-05	40h	1
JARDINEIRO	6220-10	40h	6
TOTAL DE POSTOS			25

Foram considerados o percentual de insalubridade em grau máximo para todos os funcionários que executarão limpeza de instalações sanitárias conforme determina a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT RN/000013/2026) e a súmula nº 448 do TST, tendo em vista que os banheiros da contratada são públicos e sem controle de acesso e alguns são de grande circulação.

Para garantir a manutenção ininterrupta das atividades, a contratada deverá manter um quadro de reserva técnica capaz de:

- **Substituições Imediatas:** Repor faltas em até 2 (duas) horas após o início do expediente;
- **Substituições Programadas:** Cobrir férias, licenças e afastamentos previstos; e
- **Manutenção do Efetivo:** Garantir o cumprimento integral do número de trabalhadores estabelecido na Ordem de Serviço.

Cálculo da Área Verde Campus Pau dos Ferros (m2):

DESCRIÇÃO	ÁREA (m³)
ÁREA URBANIZADA (A)	100.359,59
ÁREA DE VIAS (B)	10.821,93
ÁREA DE ESTACIONAMENTOS (C)	8.263,00
ÁREA LIMPA POR MÁQUINAS (D)	24.295,46
ÁREA CONSTRUÍDA (E)	17.933,11

TOTAL	39.046,09
--------------	------------------

Áreas fora do Dimensionamento de Serventes Campus Pau dos Ferros (m2):

DESCRIÇÃO	ÁREA (m³)	ÁREA BANHEIROS (m³)
CASTELO D'ÁGUA E RESERVATÓRIO	204,00	-
RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA	1959,28	159,12
RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO	1157,50	-
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE)	300,00	-
USINA SOLAR FOTOVOLTAICA	414,00	-
TOTAL	4034,78	159,12

Detalhamento e estimativa dos uniformes

Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, devendo serem confeccionadas com tecido e material de qualidade.

O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Cargo	Uniforme	Descrição completa do uniforme
Zelador, Auxiliar de Limpeza e Agente de Limpeza e Desinfecção	Masculino	Calça, confeccionada em tecido brim, com elástico total e cordão para amarrar, com dois bolsos frontais, cor padrão da contratada; camisa gola polo com dois botões, confeccionada em tecido malha de algodão Piquê Misto (50% algodão, 50% poliéster), com bolso superior esquerdo, mangas curtas, insígnia da licitante vencedora no bolso e costas, cor padrão da contratada; touca árabe ou boné árabe na cor padrão da contratada; par de meias esportivas.
Zelador, Auxiliar de Limpeza e Agente de Limpeza e Desinfecção	Feminino	Calça em malha helanca 100% poliéster; camisa gola polo com dois botões, confeccionada em tecido malha de algodão Piquê Misto (50% algodão, 50% poliéster), com bolso superior esquerdo, mangas curtas, insígnia da licitante vencedora no bolso e costas, cor padrão da contratada; par de meias esportivas.
Copeira	Feminino	Uniforme padrão para copeiras: confeccionado no tecido Two Way Bi Elastic (Strech) (95% Poliéster + 5% Elastano), ideal para atividades de limpeza e copa; jaleco modelo feminino, acinturado, com fechamento em botões, acabamento em renda tipo bordado inglês na gola e na abertura dos bolsos, 2 bolsos frontais; calça

		modelo elástico total, feminina, com 4 bolsos, sendo 2 frontais e 2 traseiros; touca de filó com aba na cor preta (para uso dentro das copas); par de meias esportivas.
Copeiro	Masculino	Uniforme padrão para copeiros: confeccionado no tecido Two Way Bi Elastic (Strech) (95% Poliéster + 5% Elastano), ideal para atividades de limpeza e copa; jaleco modelo masculino, com fechamento em botões, 2 bolsos frontais e bolso superior esquerdo; calça modelo masculino com elástico total, com 4 bolsos, sendo 2 frontais e 2 traseiros; touca de filó com aba na cor preta (para uso dentro das copas); par de meias esportivas.
Supervisor	Masculino	Calça jeans; ou calça social, confeccionada em tecido oxford, com zíper e botão, além de bolsos frontais tipo faca e dois bolsos simples na parte de trás, cor padrão da contratada; camisa social (masculina), confeccionada em tecido tricoline ou mescla, com bolso superior esquerdo, mangas curtas, insígnia da licitante vencedora no bolso, cor padrão da contratada; par de meias esportivas.
Supervisor	Feminino	Calça jeans; ou calça social, confeccionada em tecido oxford, com zíper e botão, além de bolsos frontais tipo faca e dois bolsos simples na parte de trás, cor padrão da contratada; blusa social (feminina) confeccionada em tecido tricoline ou mescla, mangas curtas, insígnia da licitante vencedora no bolso, cor padrão da contratada; par de meias esportivas.
Jardineiros	Não especificado	Calça, confeccionada em tecido brim, com elástico total e cordão para amarrar, com dois bolsos frontais, cor padrão da contratada; camisa confeccionada em tecido de brim, fechada, com bolso superior esquerdo, mangas curta, insígnia da licitante vencedora no bolso e costas, cor padrão da contratada; camisa com proteção UVA/UVB; touca árabe ou boné árabe na cor padrão da contratada; par de meias esportivas.
Uso comum a todos os postos	Todos	Crachá em PVC com identificação da empresa contratada, nome e cargo do empregado, e conter fotografia 3x4 recente; cordão para crachá em poliéster.

O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte maneira:

- a) Dois conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído os 02 (dois) conjuntos completos de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação; e
- b) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

Para fins de padronização e fácil identificação, os uniformes destinados aos colaboradores que exercem a função de zelador deverão apresentar distinção no tom da cor em relação aos demais cargos. Além disso, deverá constar, de forma visível nas costas do uniforme, a nomenclatura “ZELADOR”.

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato. As peças devem conter identificação de que os funcionários estão a serviço da UFERSA. Todos

os empregados da contratada deverão utilizar crachá com identificação da empresa, nome, cargo e fotografia recente (3x4). Será fornecida uma unidade de crachá e cordão no início do contrato, devendo ser substituídos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após comunicação formal da Contratante, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

Equipamentos de Proteção Individual

Para o atendimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente a NR 06 – Equipamento de Proteção Individual, a Contratada deverá disponibilizar para os funcionários que prestarão serviços nas dependências da Contratante os materiais listados abaixo:

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL				
Cargo	Item	Qtd. Anual (Colaborador)	Total anual (por posto)	Substituição
AUXILIAR DE LIMPEZA	Bota cano curto confeccionado em EVA (Etil Vinil Acetato), impermeável e antiderrapante. Similar ao modelo BB85 da Soft Works.	2	16	Semestral
	Luva Nitrílica com forro (cano curto)	6	48	Trimestral
	Máscara PFF1-P1	12	96	Trimestral
	TOTAL	20	160	
ZELADOR	Bota cano curto confeccionado em EVA (Etil Vinil Acetato), impermeável e antiderrapante. Similar ao modelo BB85 da Soft Works.	2	6	Semestral
	Luva Nitrílica com forro (cano curto)	6	18	Trimestral
	Máscara PFF1-P1	6	18	Trimestral
	TOTAL	14	42	
	Bota cano curto confeccionado em EVA (Etil Vinil Acetato), impermeável e antiderrapante. Similar ao modelo BB85 da Soft Works.	2	12	Semestral

AGENTE DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO	Luva Nitrílica com forro (cano curto)	12	72	Trimestral
	Luva nitrílica (cano longo) com proteção para agentes químicos e biológicos de acordo com o serviço a ser executado.	2	12	Trimestral
	Óculos de segurança com proteção lateral, fabricado em Policarbonato (incolor)	2	12	Semestral
	Máscara PFF1-P1	24	144	Trimestral
	Máscara N95 com válvula	12	72	Trimestral
	Avental impermeável em PVC, tamanho grande (1,20m)	1	6	Semestral
	Protetor Solar Profissional FPS 70 1/3 UVA de 1 litro	2	12	Semestral
	TOTAL	57	342	
	Bota cano curto confeccionado em EVA (Etil Vinil Acetato), impermeável e antiderrapante. Similar ao modelo BB85 da Soft Works.	2	12	Semestral
	Capacete de segurança, tipo aba frontal, com kit abafador de ruídos e protetor facial. Referência: capacete de segurança tipo aba frontal classe B com acessório (kit abafador de ruídos e protetor facial).	0,5	3	Anual
	Cinto de sustentação duplo para roçadeiras	0,5	3	Anual
	Cinta Ergonômica com suspensório e fechamento duplo em velcro	0,5	3	Anual
	Perneira de raspa de couro para operador de roçadeira manual e motopodador	0,5	3	Anual

JARDINEIRO	Mangote em raspa de couro para operador de roçadeira manual e motopodador	0,5	3	Anual
	Avental de raspa de couro para operador de roçadeira manual e motopodador	0,5	3	Anual
	Luvas de segurança, confeccionadas em vaqueta, palma em vaqueta, com reforço externo no centro da palma em vaqueta, reforço interno nas pontas dos dedos em raspa de couro, dorso em nylon com elástico para ajuste e reforço externo em vaqueta na ponta dos dedos, punho com 9 cm e fechamento em velcro de 5 cm de largura.	2	12	Semestral
	Óculos para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes, com proteção lateral, fabricado em Policarbonato (transparente)	1	6	Anual
	Óculos para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes, com proteção lateral, fabricado em Policarbonato (escuro)	1	6	Anual
	Protetor Solar Profissional FPS 70 1/3 UVA de 1 litro	2	12	Semestral
	Creme protetor de segurança para proteção dos membros superiores, grupo 3, de 200 g	4	24	Trimestral
	Protetor auditivo de inserção	12	72	Semestral
	Capuz para proteção do crânio e pescoço contra agentes térmicos	2	12	Semestral
	Touca árabe (tipo boné)	1	6	Anual
	TOTAL	26	174	

SUPERVISOR	Sapato ocupacional de uso profissional, confeccionado em EVA (Etil Vinil Acetato), impermeável e antiderrapante, fechado na parte do calcanhar e na parte superior. Similar ao modelo BB85 da Soft Works.	2	2	Semestral
	Protetor Solar Profissional FPS 70 1/3 UVA de 1 litro	1	1	Semestral
	TOTAL	3	3	
COPEIRO	Sapato ocupacional de uso profissional, confeccionado em EVA (Etil Vinil Acetato), impermeável e antiderrapante, fechado na parte do calcanhar e na parte superior. Similar ao modelo BB85 da Soft Works.	2	2	Semestral
	Luva nitrílica com forro (cano curto)	6	6	Trimestral
	Avental em poliéster e PVC	1	1	Anual
	TOTAL	9	9	

Os uniformes e Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, devendo serem confeccionadas com tecido e material de qualidade.

A empresa a ser contratada deverá fornecer à fiscalização do contrato, cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, conforme as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente as NR 7 e NR 9 e do Laudo Técnico das condições Ambientais do Trabalho - LTCAT.

A contratada deverá providenciar laudo técnico de insalubridade e/ou periculosidade - LTIP para avaliar, ratificar ou retificar as percepções de adicionais e encaminhá-lo nos primeiros 30 (trinta) dias de execução. O laudo deverá ser produzido por profissional com competência técnica, com registro regular no conselho de classe correspondente e acompanhado da devida anotação de responsabilidade técnica.

Os EPI's deverão ser substituídos sempre que não apresentarem condições adequadas de uso, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato. Quando não houver prazo definido, o fornecimento deverá ocorrer conforme necessidade, dentro do prazo estipulado pela fiscalização.

A entrega dos EPI's deverá ser realizada mediante recibo, com envio de cópia ao fiscal do contrato, acompanhada do original para conferência.

O descumprimento dessas obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais por inexecução parcial.

Caso considere os EPI's insuficientes ou existam opções mais eficazes no mercado, a CONTRATADA deverá providenciar, por sua conta, equipamentos ou soluções adicionais que garantam a segurança dos trabalhadores.

Equipamentos, ferramentas e utensílios a serem disponibilizados

A quantidade média estimada dos equipamentos, ferramentas e utensílios a serem disponibilizados foi elaborada com base no consumo histórico de cada um deles, de acordo com o levantamento realizado pelos setores de Almoxarifado e Patrimônio do Campus Pau dos Ferros, através das solicitações realizadas no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e em outros sistemas de controle. No caso de equipamentos, ferramentas e utensílios sem informações de consumo.

EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS (JARDINEIRO)	QTD
Ancinho curvo pesado com cabo de madeira de 150cm, 16 dentes	3
Carrinho de mão de caçamba plástica funda (capacidade para 90 litros) e braço de madeira	1
Cavadeira (boca de lobo) com cabo de madeira	1
Enxada bahia virada leve, com olho de 38mm e cabo de madeira de 150cm, pintura em verniz transparente.	2
Facão para corte de mato (lâmina de aço carbono 14" com fio liso; cabo de madeira fixado por pregos de alumínio)	1
Roçadeira Elétrica (similar a Roçadeira Toyama, modelo RT52L-b KIT, Lateral Profissional Toyama 52cc Laminas + Potente). Características mínimas: Tempos do motor 2; Cilindrada 52 cc; Potência do motor 2 hp; Capacidade do tanque de combustível; 1 L Capacidade do tanque de óleo 400 mL)	3
Pá de bico com cabo de madeira 120 cm	1
Pedra de afiar gadanha (dimensões: 23 x 3,5 x 1,3cm)	1
Mangueira para jardim 3/4 com engates e esguicho, resistente (20 mts)	6
Picareta chibanca com cabo 4 libras (carbono especial; metragem: 0,0018m ² ; olho de 70 x 45mm; dimensões do produto: (CxLxA) 378x98x66mm	1
Podador de galhos com serrote e cabo metálico extensível de 3m	1
Serrote para poda profissional (lâmina de 13" e cabo de madeira)	1
Soprador de folhas elétrico 220v, similar Stihl BGE 71	1
Tesoura de poda - cerca viva/grama, cabo de madeira 48 cm	2
Tesourão P/Poda - Lamina Com 4 - Punho Aderrapante,Cabo Em Tubo De Aco Telescópico Com 8 Posições (similar a marca Trapp - Tesourão para Poda TS-40859)	1

Tesoura de poda pequena com lâmina metálica e cabo plástico	2
Pazinha Jardinagem Estreita Metálica Com Cabo De Madeira. Dimensões aproximadas 30 x 5,8 x 6,3 centímetros	2
Pazinha Jardinagem Larga Jardinagem Com Cabo Madeira. Dimensões aproximadas 30 x 8 x 14 centímetros	2
Ancinho Metálico com 3 Dentes e Cabo De Madeira para Jardinagem. Dimensões aproximadas: Comprimento 24,7 cm/ Largura da cabeça 4,9 cm.	2
Esmerilhadeira (similar a Bosch Esmerilhadeira GWS 700, 710W 220V)	1
Enxada Saco de Aço para Jardinagem Ergonômico (similar a marca Fico)	2
Pulverizador Elétrico Costal A Bateria E Manual 20 L (similar a marca Brudden, modelo SS20B)	1
Aparador de Cerca Viva Elétrico, Potências 700w ou superior (similar Aparador De Cerca Viva Ht700 700w Lamina 51cm Trapp)	1

EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS - TODOS OS CARGOS	QTD
Dispositivo eletrônico (sistema) para controle de ponto	1
Extensão Elétrica de 50 metros, cabo pp 2,5mm	2
Lavadora de Alta Pressão 2100 psi 1700w (similar Wap Combate Turbo 2600)	1
Escada de Alumínio de Abrir/Extensível 2X7 Degraus Desmontável 3 Em 1 Capacidade 120KG	1
Carrinho Plataforma em Chapa de Aço Fechado com Grades ou Telas, capacidade mínima de 500kg, estrutura robusta, Dimensões mínimas: 120 cm (comprimento) x 65 cm (largura) x 120 cm (altura total), rodas maciças borracha expandida	1

A contratada deverá disponibilizar, até o início do contrato, todos os equipamentos, ferramentas e utensílios previstos, podendo ser concedido prazo adicional de até 30 dias para itens que não comprometam a execução dos serviços. Compete à contratada a entrega, controle e distribuição desses itens. A substituição ou manutenção deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, ou no prazo definido pelo Gestor/Fiscal, conforme necessidade.

Os itens deverão ser novos, de primeiro uso, em conformidade com este Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a proposta apresentada, com quantidades e especificações técnicas devidamente comprovadas. As quantidades são estimadas e podem variar conforme a demanda da Contratante. Equipamentos que apresentarem defeito deverão ser substituídos ou consertados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de solicitação da Fiscalização do contrato. Caso seja constatada a desnecessidade de algum item, será aplicado desconto proporcional, conforme a Planilha de Custos.

TABELA DE REFERÊNCIA - MATERIAIS E SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS - JARDINEIROS		
DISCRIMINAÇÃO	QTD DE REFERÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA
Fio nylon para roçadeira, refil quadrado 3 mm, 2KG (compatível com a roçadeira a ser disponibilizada). Bobina com no mínimo 200m.	24	Bobina
Gasolina comum	720	Litro
Óleo para motor da roçadeira (compatível com a roçadeira a ser disponibilizada)	36	Litro
Vassoura metálica (ciscador) para jardim, 22 dentes, com cabo de madeira	6	Unidade
Vassourão de gari (cepa de madeira 40cm, 4 fileiras de 8cm de altura)	6	Unidade
Herbicida sistêmico não seletivo à base de glifosato, concentração mínima de 480 g/L, acondicionado em embalagem original, destinado ao controle de vegetação infestante e plantas daninhas em áreas de limpeza e manutenção vegetal	24	Litro

TABELA DE REFERÊNCIA - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS - CARGOS DE LIMPEZA		
DISCRIMINAÇÃO	QTD DE REFERÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA
Água sanitária (1L).	960	Litro
Balde plástico multiuso, alça de ferro, resistente, 12 litros, com pegador no fundo do balde.	24	Unidade
Borrifador/Pulverizador Manual Spray; Capacidade: 350 ML; Material: Plástico; Bico ajustável	24	Unidade
Desinfetante (5L). Desinfetante líquido leitoso concentrado, bactericida, bacteriostático, odorante e biodegradável; Adicionais: desinfetante para uso geral, eficiente contra germes, bactérias e o vibrião do cólera.	156	Unidade com 5 litros

Similar ao modelo Desinfetante Leitoso Kalipto Galão com 5L da marca Bombril.		
Esponja multiuso dupla face antiaderente para limpeza; Material: espuma de poliuretano, com bactericida e fibra sintética com abrasivo.	120	Unidade
Flanela (33x58 cm). Flanela para limpeza; Material: 100% algodão declarada em etiqueta de tecido, etiqueta adesiva ou rótulo; Similar ao modelo Flanela para Limpeza 33 x 58 cm da marca Alklin.	120	Unidade
Pá tipo coletor de lixo dobrável com parte coletora com 25 cm de abertura, para recolhimento de lixo na horizontal;. Similar ao modelo Pá de Lixo Plástica com Cabo Articulado Jeitosa da Marca Bettanin.	24	Unidade
Palha de aço (esponja lã de aço para limpeza), pacote 60g	24	Pacote 60g
Pano de chão (60x80cm) 100% algodão. Pano de chão com costuras laterais, com bordas em overlock, alta absorção de umidade;	120	Unidade
Raspador multiuso, comprimento 20 cm - c/ cabo anatômico em Polipropileno (Lâmina de 10cm) – lâmina com dois lados, um deles cortante.	6	Unidade
Rodo de 40 cm. Rodo de 40 cm com cabo; Material (rodo): borracha dupla em EVA, com encaixe plástico e sistema rosqueável para encaixe ao cabo;	24	Unidade
Rodo 60 cm com cabo; Material (rodo): borracha dupla em EVA, com encaixe plástico e sistema rosqueável para encaixe ao cabo; material cabo de metal galvanizado, rosqueado, com aproximadamente 1,10m de cabo. Similar ao Condor.	12	Unidade
Sabão em barra - 1 KG. Sabão em barra;. Características Adicionais: utilizado em limpeza em geral. Apresentação: pacote com 1 kg, sendo dividido em 5 barras de 200 g, cada.	6	Quilograma
Sabão em pó (1kg). Características Adicionais: utilizado em limpeza em geral. Apresentação: embalagem plástica em sachê com 1 kg, contendo todas as características físicas do produto. Similar ao modelo Sabão em Pó com 1 kg da marca Tixan Ypê.	120	Quilograma
Saponáceo cremoso 450ml	24	Unidade

Vassoura de nylon - tipo noviça, cepa de polipropileno, Similar à Noviça Bettanin ou Condor.	96	Unidade
Vassoura para sanitário com suporte plástico para guardar a escova; Similar ao modelo Escova Sanitária Brilhus com Suporte Plástico da marca Bettanin.	6	Unidade
Detergente Neutro 5 lt	36	Unidade com 5 litros
Cera Líquida Para Pisos de Concreto Polido Incolor 5 lt	48	Unidade com 5 litros
Álcool 70%	144	Unidade com 500ml
Aromatizante concentrado para ambientes 120ml (diversas fragrâncias)	144	Unidade com 120ml

As quantidades são estimativas anuais, podendo variar conforme a necessidade, respeitado o limite contratado. Compete à contratada a entrega, distribuição e logística interna dos materiais, sendo a contratante responsável por disponibilizar local para armazenamento.

A entrega poderá ser mensal e parcelada, devendo, ao final de cada mês, ser fornecido o quantitativo total definido. A Contratante encaminhará, até o dia 15 de cada mês, a relação dos materiais para o mês seguinte. Os materiais de consumo deverão ser entregues até o 5º dia útil de cada mês, conforme especificações fornecidas. Em situações emergenciais, a entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação formal. Todas as entregas deverão ser acompanhadas de relatório detalhado, com descrição, quantidades, valores, assinatura do fiscal e apresentação das respectivas notas fiscais para conferência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.534.956,60

A estimativa dos preços de referência para a contratação foi constituído com base nos valores da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT RN/000013 /2026 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Limpeza Urbana do Estado do Rio Grande do Norte para composição de custos dos postos de trabalho; além dos encargos previstos em lei; a taxa de custos indiretos e de lucro com base nas orientações vigentes.

O valor total estimado é de R\$ 1.513.273,29 (Um milhão, quinhentos e treze mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos.), resultado da soma dos seguintes valores abaixo:

8.1 Do Demonstrativo Financeiro dos Postos de Trabalho

Com base no levantamento das necessidades operacionais do Campus Pau dos Ferros e visando garantir a perfeita execução das atividades de asseio, conservação, copeiragem e jardinagem, procedeu-se à estimativa de custos para os postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO).

A modelagem contempla o dimensionamento estratégico de cargas horárias diferenciadas (40 horas e 25 horas semanais), adequando a força de trabalho aos turnos e fluxos específicos da universidade, mitigando ociosidades e otimizando a aplicação dos recursos públicos.

Os valores unitários de referência foram obtidos observando as Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) vigentes para cada categoria na região. O demonstrativo consolidado das categorias, quantitativos e o respectivo impacto orçamentário mensal e anual (para o período inicial de 12 meses) está detalhado na Tabela 1 a seguir:

TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DO VALOR DOS POSTOS

--	--	--	--	--	--	--

Item		Descrição / Especificação	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Mensal Estimado	Valor Estimado (12 meses)
G1	G1 - I1	AUXILIAR DE LIMPEZA - 40h	Posto de Serviço	R\$ 4.515,84	7	R\$ 31.610,89	R\$ 379.330,62
	G1 - I2	AUXILIAR DE LIMPEZA 25h	Posto de Serviço	R\$ 3.084,92	1	R\$ 3.084,92	R\$ 37.019,09
	G1 - I3	ZELADOR 40h	Posto de Serviço	R\$ 4.521,58	2	R\$ 9.043,16	R\$ 108.517,89
	G1 - I4	ZELADOR 25h	Posto de Serviço	R\$ 3.090,66	1	R\$ 3.090,66	R\$ 37.087,95
	G1 - I5	AGENTE DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO 40h	Posto de Serviço	R\$ 5.874,22	6	R\$ 35.245,33	R\$ 422.943,92
	G1 - I6	COPEIRO 40h	Posto de Serviço	R\$ 4.786,22	1	R\$ 4.786,22	R\$ 57.434,62
	G1 - I7	SUPERVISOR 40h	Posto de Serviço	R\$ 6.094,46	1	R\$ 6.094,46	R\$ 73.133,51
	G1 - I8	JARDINEIRO 40h	Posto de Serviço	R\$ 5.099,37	6	R\$ 30.596,21	R\$ 367.154,50
VALOR TOTAL					25	R\$ 123.551,84	R\$ 1.482.622,10

8.2 Do demonstrativo dos valores referentes a materiais e insumos

Em consonância com a estratégia metodológica adotada para esta contratação, que visa segregar o custo dos materiais da planilha de mão de obra para mitigar riscos de desabastecimento, procedeu-se ao levantamento e à precificação dos insumos necessários à perfeita execução dos serviços no Campus Pau dos Ferros.

A estimativa de consumo mensal e anual foi dimensionada com base no histórico de utilização do campus e nas especificidades técnicas de cada atividade. Os valores unitários de referência foram balizados por meio de pesquisa de preços realizada no compras.gov, garantindo a compatibilidade com os preços praticados no comércio local e regional no presente exercício de 2026.

Visando à otimização da gestão de estoques e à precisão no faturamento mensal, que ocorrerá estritamente sob demanda e por aquilo que for efetivamente entregue, os insumos foram divididos em tabelas de referência por frentes operacionais, conforme as tabelas 2 e 3:

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DOS VALORES REFERENTES A MATERIAIS E INSUMOS - CARGO JARDINEIROS

TABELA DE REFERÊNCIA - MATERIAIS E INSUMOS A SEREM DISPONIBILIZADOS - JARDINEIROS							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD MENSAL	QTD ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
	Fio nylon para roçadeira, refil quadrado 3 mm, 2KG						

1	(compatível com a roçadeira a ser disponibilizada). Bobina com no mínimo 200m.	2	24	Bobina	R\$ 144,42	R\$ 288,84	R\$ 3.466,08
2	Gasolina comum	60	720	Litro	R\$ 6,34	R\$ 380,40	R\$ 4.564,80
3	Óleo para motor da roçadeira (compatível com a roçadeira a ser disponibilizada)	3	36	Litro	R\$ 34,00	R\$ 102,00	R\$ 1.224,00
4	Vassoura metálica (ciscador) para jardim, 22 dentes, com cabo de madeira	0,5	6	Unidade	R\$ 23,83	R\$ 11,92	R\$ 142,98
5	Vassourão de gari (cepa de madeira 40cm, 4 fileiras de 8cm de altura)	0,5	6	Unidade	R\$ 16,97	R\$ 8,49	R\$ 101,82
6	Herbicida sistêmico não seletivo à base de glifosato, concentração mínima de 480 g/L, acondicionado em embalagem original, destinado ao controle de vegetação infestante e plantas daninhas em áreas de limpeza e manutenção vegetal	2	24	Litro	R\$ 56,20	R\$ 112,40	R\$ 1.348,80
TOTAL MENSAL E ANUAL						R\$ 904,04	R\$ 10.848,48

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO DOS VALORES REFERENTES A MATERIAIS E INSUMOS - CARGOS DE LIMPEZA

TABELA DE REFERÊNCIA - MATERIAIS E INSUMOS - CARGOS DE LIMPEZA							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD MENSAL	QTD ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Água sanitária (1L).	80	960	Litro	R\$ 2,10	R\$ 168,00	R\$ 2.016,00

2	Balde plástico multiuso, alça de ferro, resistente, 12 litros, com pegador no fundo do balde.	2	24	Unidade	R\$ 10,22	R\$ 20,44	R\$ 245,28
3	Borrifador/Pulverizador Manual Spray; Capacidade: 350 ML; Material: Plástico; Bico ajustável	2	24	Unidade	R\$ 4,88	R\$ 9,76	R\$ 117,12
4	Desinfetante (5L). Desinfetante líquido leitoso concentrado, bactericida, bacteriostático, odorante e biodegradável; Adicionais: desinfetante para uso geral, eficiente contra germes, bactérias e o vibrião do cólera. Similar ao modelo Desinfetante Leitoso Kalipto Galão com 5L da marca Bombril.	13	156	Unidade com 5 litros	R\$ 32,20	R\$ 418,60	R\$ 5.023,20
5	Esponja multiuso dupla face antiaderente para limpeza; Material: espuma de poliuretano, com bactericida e fibra sintética com abrasivo.	10	120	Unidade	R\$ 0,65	R\$ 6,50	R\$ 78,00
6	Flanela (33x58 cm). Flanela para limpeza; Material: 100% algodão declarada em etiqueta de tecido, etiqueta adesiva ou rótulo; Similar ao modelo Flanela para Limpeza 33 x 58 cm da marca Alklin.	10	120	Unidade	R\$ 2,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00
7	Pá tipo coletor de lixo dobrável com parte coletora com 25 cm de abertura, para recolhimento de lixo na horizontal;. Similar ao modelo Pá de Lixo Plástica com Cabo Articulado Jeitosa da Marca Bettanin.	2	24	Unidade	R\$ 5,37	R\$ 10,74	R\$ 128,88
8	Palha de aço (esponja lã de aço para limpeza), pacote 60g	2	24	Pacote 60g	R\$ 1,89	R\$ 3,78	R\$ 45,36
9	Pano de chão (60x80cm) 100% algodão. Pano de chão com costuras laterais, com bordas em overlock, alta absorção de umidade;	10	120	Unidade	R\$ 3,25	R\$ 32,50	R\$ 390,00

10	Raspador multiuso, comprimento 20 cm - c/ cabo anatômico em Polipropileno (Lâmina de 10cm) – lâmina com dois lados, um deles cortante.	0,5	6	Unidade	R\$ 16,86	R\$ 8,43	R\$ 101,16
11	Rodo de 40 cm. Rodo de 40 cm com cabo; Material (rodo): borracha dupla em EVA, com encaixe plástico e sistema rosqueável para encaixe ao cabo;	2	24	Unidade	R\$ 11,00	R\$ 22,00	R\$ 264,00
12	Rodo 60 cm com cabo; Material (rodo): borracha dupla em EVA, com encaixe plástico e sistema rosqueável para encaixe ao cabo; material cabo de metal galvanizado, rosqueado, com aproximadamente 1,10m de cabo. Similar ao Condor.	1	12	Unidade	R\$ 18,95	R\$ 18,95	R\$ 227,40
13	Sabão em barra - 1 KG. Sabão em barra;. Características Adicionais: utilizado em limpeza em geral. Apresentação: pacote com 1 kg, sendo dividido em 5 barras de 200 g, cada.	0,5	6	Quilograma	R\$ 7,35	R\$ 3,68	R\$ 44,10
14	Sabão em pó (1kg). Características Adicionais: utilizado em limpeza em geral. Apresentação: embalagem plástica em sachê com 1 kg, contendo todas as características físicas do produto. Similar ao modelo Sabão em Pó com 1 kg da marca Tixan Ypê.	10	120	Quilograma	R\$ 4,63	R\$ 46,30	R\$ 555,60
15	Saponáceo cremoso 450ml	2	24	Unidade	R\$ 4,68	R\$ 9,36	R\$ 112,32
16	Vassoura de nylon - tipo noviça, cepa de polipropileno, Similar à Noviça Bettanin ou Condor.	8	96	Unidade	R\$ 8,67	R\$ 69,36	R\$ 832,32
17	Vassoura para sanitário com suporte plástico para guardar a escova; Similar ao modelo Escova Sanitária Brilhus com Suporte Plástico da marca Bettanin.	0,5	6	Unidade	R\$ 6,00	R\$ 3,00	R\$ 36,00
18	Detergente Neutro 5 lt	3	36	Unidade com 5 litros	R\$ 23,00	R\$ 69,00	R\$ 828,00

19	Cera Líquida Para Pisos de Concreto Polido Incolor 5 lt	4	48	Unidade com 5 litros	R\$ 28,20	R\$ 112,80	R\$ 1.353,60
20	Alcool 70%	12	144	Unidade com 500ml	R\$ 5,07	R\$ 60,84	R\$ 730,08
21	Aromatizante concentrado para ambientes 120ml (diversas fragrâncias)	12	144	Unidade com 120ml	R\$ 10,99	R\$ 131,88	R\$ 1.582,56
TOTAL MENSAL E ANUAL						R\$ 1.245,92	R\$ 14.950,98

Visando a correta recomposição analítica dos preços e o atendimento às regras contábeis de faturamento, esclarece-se que os **valores unitários propostos pelas licitantes para os materiais e insumos representarão o custo direto dos produtos.**

No momento da execução contratual, quando ocorrer o fornecimento efetivo e sob demanda dos itens atestados pela fiscalização, o valor faturado será acrescido do **Percentual de Custos Indiretos, Tributos e Lucro**, conforme a estrutura paramétrica apresentada na tabela 4 abaixo (o detalhamento do cálculo estará na planilha de custos e formação de preços, anexo do edital):

TABELA 4 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO SOBRE MATERIAS E INSUMOS

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO SOBRE MATERIAS E INSUMOS					
Custos Indiretos, Tributos e Lucro				(%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos			3,00%	R\$ 64,50
B	Lucro			6,79%	R\$ 150,36
C	Tributos			14,25%	
C.1		Tributos Federais	PIS	1,65%	R\$ 45,50
C.2			COFINS	7,60%	R\$ 209,59
C.3		Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$ 137,89
C.4		Outros Tributos		0,00%	R\$ -
TOTAL					R\$ 607,85
TOTAL DE MATERIAIS E INSUMOS + CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS - MENSAL					R\$ 2.757,80

TOTAL DE MATERIAIS E INSUMOS + CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS - ANUAL	R\$ 33.093,62
---	----------------------

8.2 Do demonstrativo dos valores de serviços e insumos extraordinários/eventuais

Além da remuneração pelos postos fixos e insumos, a contratação prevê uma reserva financeira destinada ao atendimento de demandas sazonais, específicas ou emergenciais. Para isso, será destinada um valor fixo, acrescido do Percentual de Custos Indiretos, Tributos e Lucro, para fins de pagamento.

Cabe ressaltar que os montantes estabelecidos possuem natureza estritamente estimativa, sendo o faturamento realizado sob demanda, calculado unicamente com base nos serviços efetivamente prestados ou nos insumos fornecidos e atestados pela fiscalização. A existência desse saldo orçamentário não vincula a UFERSA, inexistindo qualquer obrigatoriedade de consumo integral dos valores previstos ao longo da execução contratual.

Os valores que serão destinados para os custos dos serviços extraordinários será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais e o valor referente aos insumos extraordinários será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Em simetria com a modelagem financeira dos insumos regulares, sobre os valores fixados de custo direto incidirá o percentual de Custos Indiretos, Tributos e Lucro. A memória de cálculo descritiva e os tetos financeiros anuais para estas frentes estão consolidados nas Tabelas 5 e 6, apresentadas a seguir:

TABELA 5 - CÁLCULO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO SOBRE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS					
Custos Indiretos, Tributos e Lucro				(%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos			3,00%	R\$ 300,00
B	Lucro			6,79%	R\$ 699,37
C	Tributos			14,25%	
C.1		Tributos Federais	PIS	1,65%	R\$ 211,65
C.2			COFINS	7,60%	R\$ 974,87
C.3		Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$ 641,36
C.4		Outros Tributos		0,00%	R\$ -
TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					R\$ 2.287,25
TOTAL DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS + CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS					R\$ 12.827,25

TABELA 6 - CÁLCULO DE INSUMOS EXTRAORDINÁRIOS

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO SOBRE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS					
Custos Indiretos, Tributos e Lucro				(%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos			3,00%	R\$ 150,00
B	Lucro			6,79%	R\$ 349,69
C	Tributos			14,25%	
C.1	Tributos Federais	PIS	1,65%	R\$	105,82
C.2		COFINS	7,60%	R\$	487,44
C.3	Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$	320,68
C.4	Outros Tributos		0,00%	R\$	-
TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					R\$ 1.413,63
TOTAL DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS + CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS					R\$ 6.413,63

O valor global estimado para a contratação é composto pelo somatório das parcelas de execução regular e das parcelas de execução extraordinária. Os custos regulares referem-se ao pagamento mensal dos postos de trabalho e ao fornecimento dos insumos de limpeza e jardinagem previstos para a rotina do campus, projetados para o período de 12 meses. Já os custos extraordinários correspondem às verbas anuais fixadas para o atendimento de serviços e insumos eventuais, cujos pagamentos ocorrerão por unidade de medida conforme a demanda. O resumo descritivo dessa composição e o valor total estimado para o atendimento da necessidade do Campus Pau dos Ferros encontram-se consolidados na Tabela 7:

TABELA 7 - RESUMO DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Anual
Postos (valor mensal)	12	R\$ 121.888,80	R\$ 1.482.622,10
Insumos limpeza e jardinagem (valor mensal)	12	R\$ 2.666,80	R\$ 33.093,62
Serviços Extraordinários	1	R\$ 12.404,00	R\$ 12.827,25

Insumos Extraordinários	1	R\$ 6.202,00	R\$ 6.413,63
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 1.534.956,60

O detalhamento da planilha de custos do contrato estará anexada como apêndice a este ETP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Contudo, diante da especificidade do serviço que será contratado, a licitação deverá ser realizada em um único item, visando uma melhor sistemática de controle e fiscalização dos serviços prestados, reduzindo recursos e assim minimizando os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de expor a riscos a qualidade destes serviços.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No âmbito da UFERSA, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à viabilidade deste objeto. A presente demanda visa substituir o Contrato emergencial nº 38/2025, que não poderá ser renovado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos serviços de limpeza, conservação e higienização predial guarda estrita consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2026-2030) da UFERSA, priorizando a eficiência operacional sob o prisma da gestão ambiental e da responsabilidade sustentável.

O objeto encontra-se devidamente contemplado no Plano Anual de Contratações (PAC) e registrado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC). Trata-se de uma demanda de natureza essencial, indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade das atividades finalísticas de ensino, pesquisa e extensão da Instituição.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1. Manter a perfeita integridade dos bens patrimoniais da Ufersa, bem como a conservação e limpeza da estrutura física do campus;
2. Proporcionar um ambiente limpo e saudável a toda comunidade acadêmica;
3. Otimização do maquinário/equipamentos disponibilizados para a realização dos serviços

13. Providências a serem Adotadas

A Universidade já possui ambiente adequado para a execução do serviço, sem necessidade de ajustes que comprometam a contratação ou seus resultados. Como já existe um contrato vigente para o mesmo objeto, o cenário macro-organizacional está devidamente validado e preparado para garantir a perfeita execução contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação está plenamente alinhada ao Plano de Logística Sustentável (PLS) da UFERSA e às políticas públicas de contratações sustentáveis. A Instituição dispõe de infraestrutura adequada para a execução dos serviços, focada na exclusão ou mitigação de impactos ambientais negativos no campus e em seu entorno.

Em observância ao Decreto nº 7.746/2012 e à Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, a contratada deverá observar rigorosamente os seguintes critérios:

1. **Capacitação e Conscientização**
2. **Treinamento de Equipe:** Nos três primeiros meses de contrato, a empresa deverá realizar programa interno de treinamento para redução do consumo de energia elétrica, água e geração de resíduos sólidos;
3. **Educação Ambiental e Social:** Os colaboradores deverão ser instruídos sobre a finitude dos recursos naturais, direitos trabalhistas e proteção aos direitos humanos.
4. **Gestão de Recursos e Resíduos**
5. **Uso Racional da Água:** Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada (Decreto nº 48.138 /2003).
6. **Coleta Seletiva:** Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e destinar às associações/cooperativas de catadores (Decreto nº 5.940/2006 e IN/MARE nº 6/1995).
7. **Logística Reversa:** Garantir a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias inservíveis (Resolução CONAMA nº 257/1999).
8. **Normatização Técnica:** Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) da ABNT aplicáveis aos resíduos sólidos.
9. **Saúde e Segurança do Trabalho**
10. **Equipamentos:** Fornecimento obrigatório de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) necessários
11. **Conformidade Normativa:** Rigorosa observância às normas de saúde, higiene e segurança do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO PEDRO SANTOS TAVARES
Data: 08/07/2026 12:19:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOAO PEDRO SANTOS TAVARES

Membro da comissão de contratação

FRANCISCO TONY ERICK GERMANO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 08/07/2026 às 11:49:29.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS VICTOR SARAIVA LACERDA
Data: 08/07/2026 13:34:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS VICTOR SARAIVA LACERDA

Membro da comissão de contratação

LINDINALVA EMMANOELLA GOMES MONTEIRO CLAUDINO

Membro da comissão de contratação

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000013/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001203/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.204180/2026-51
DATA DO PROTOCOLO: 14/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBA, CNPJ n. 40.756.462/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZ, CNPJ n. 24.192.916/0001-59, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). JOSE JURANDI DANTAS BEZERRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de asseio, conservação, higienização, limpeza; trabalhadores em empresa de Asseio e Conservação e Higiene; Prestação de serviços a terceiros de Limpeza e Conservação Ambiental; Limpeza de Fachadas; Dedetização; Lavagem de carpetes, Jardinagem e Paisagismo, com abrangência territorial em RN, com abrangência territorial em RN.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL FUNCIONAL**

A partir de 1º de janeiro de 2026, ficam assegurados aos trabalhadores os seguintes Pisos Salariais:

GRUPO I – para os que exercem SERVIÇOS BÁSICOS, compreendendo as funções de AGENTE DE LIMPEZA, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, ZELADORES, SERVENTES, AGENTE DE LIMPEZA DE ÁREAS VERDES (AMBIENTAL), LAVADOR DE CARRO, SERVENTE DE LIMPEZA, OPERADOR DE ILUMINAÇÃO, AUXILIAR DE JARDINAGEM, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO EM GERAL, SERVENTE DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO PREDIAL, MAQUEIRO, CUMIM, AUXILIAR DE COZINHA, BILHETEIRO (vendedor de passagens), AUXILIAR DE PEDREIRO, VENDEDOR, MENSAGEIRO, CARREGADOR, AUXILIAR DE LAVANDERIA, ROUPEIRO, LEITURISTA, AUXILIAR DE LIMPEZA, AUXILIAR DE INDÚSTRIA, AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA E FUNÇÕES CONGÊNERES. fica estipulado o Piso Salarial de R\$ 1.691,05 (hum mil seiscentos e noventa e um reais e cinco centavos).

GRUPO II – GRUPO ESPECIAL E INSALUBRE-PERICULOSIDADE para os que exercem as funções de AGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR, AGENTE DE LIMPEZA CONDOMINAL, AGENTE DE LIMPEZA INDUSTRIAL, AGENTE DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO, DETETIZADOR, ASSADOR OU PASSADEIRA, AJUDANTE DE ROTA, AUXILIAR DE ELETRICIDADE, MERENDEIRO(A), DESPENSEIRO, LAVANDEIRO(A), OPERADOR DE MONITORAMENTO, AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO E DESPOLUIÇÃO DE LAGOAS E FUNÇÕES CONGÊNERES, fica estipulado o Piso Salarial de R\$ 1.720,36 (hum mil setecentos e vinte reais e trinta e seis centavos).

GRUPO III - para os que exercem SERVIÇOS AUXILIARES TIPO I, compreendendo as funções de ENCARREGADOS DE TURMA, JARDINEIRO PREDIAL, ASCENSORISTAS, CONTÍNUOS, OPERADORES DE MÁQUINAS COPIADORAS, AUXILIAR OPERACIONAL DE PLATAFORMA, AUXILIAR DE GESTÃO, CAPTADOR, PROMOTOR DE VENDAS, ARMAZENISTA, CALCETEIRO DEMONSTRADOR, REPOSITOR, AUXILIAR ARQUIVISTA, GUARDIÃO DE PISCINA, AUXILIAR DE MANUNTEÇÃO, AUXILIAR DE LABORATÓRIO, OPERACIONAL, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO, GARÇOM, CAMAREIRO(A), OPERADOR DE MÁQUINAS, CONTROLADOR DE ACESSO, INSPETOR DE GUARDA FLORESTAL E FUNÇÕES CONGÊNERES, fica estipulado o Piso Salarial de R\$ 1.936,25 (hum mil novecentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)

GRUPO IV — para os que exercem SERVIÇOS AUXILIARES TIPO II, compreendendo as funções de COPEIRO(A), PORTEIROS DESARMADOS, AGENTE TÁTICO MÓVEL - ATM, RECEPCIONISTAS, fica estipulado o Piso Salarial de R\$ 1.936,25 (hum mil novecentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)

GRUPO V- para os que exercem SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, compreendendo as funções de ADMINISTRADORES, AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, ALMOXARIFES, ASSISTENTE TÉCNICO DE SECRETARIADO, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, BOMBEIRO HIDRÁULICO, COZINHEIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, PEDREIRO, ELETRICISTA, ASSISTENTE DE GESTÃO, TARME (TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAMENTAÇÃO MÉDICA), OPERADOR DE RÁDIO, ENCARREGADO OPERACIONAL, RECEPCIONISTA BILÍNGUE, MOTORISTAS, TRATORISTA, MOTORISTA DE CAMINHÃO MUNCK, MONTADOR DE ANDAIME, OPERADORES DE TELEX, TELEFONISTAS, RESPONSÁVEL DE REPAROS DE ROUPARIA, SUPERVISORES, TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I, ATENDENTE COMERCIAL, TÉCNICO ELETROTÉCNICO, ELETRÔNICO E CONTÁBIL, CLASSIFICADOR DE MATERIAIS, SUPRIDOR DE MATERIAIS, ORIENTADOR TURÍSTICO, SOLDADOR E FUNÇÕES CONGÊNERES, fica estipulado o Piso Salarial de R\$ 2.389,81 (dois mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos)

GRUPO VI – ESPECIAL I, para os que exercem SERVIÇOS DE OPERADOR DE FROTA, INTÉRPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS E FUNÇÕES CONGÊNERES, fica estipulado o Piso Salarial de R\$ 3.033,85 (três mil e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos)

GRUPO VII - ESPECIAL II, para os que exercem SERVIÇOS DE ELETROTÉCNICO (PERICULOSIDADE), TÉCNICO EM SECRETARIADO NÍVEL SUPERIOR, ARQUIVISTA E FUNÇÕES CONGÊNERES, fica estipulado o piso salarial de R\$ 4.284,68 (quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)

Parágrafo Primeiro: Aos empregados que já recebem salários superiores aos estabelecidos nos Grupos de funções prevista neste caput, terão seus salários, reajustado em 5% (cinco por cento).

Parágrafo Segundo: Havendo mudança na atual política salarial, através de Lei ou Medida Provisória, será aplicada aos integrantes da categoria profissional, a norma mais benéfica e a condição mais favorável.

Parágrafo Terceiro: As Funções não específicas das Atividades de Asseio, Conservação, Higienização e Limpeza, citadas neste Caput, deverão obedecer a preponderância do contrato de prestação de serviços.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 1º de janeiro de 2026, os salários dos integrantes da categoria profissional dos empregados em empresas de Asseio e Conservação; Higiene; Prestação de Serviços a terceiros de Limpeza e Conservação Ambiental; Limpeza de Fachadas; Dedetização; Lavagem de Carpetes; limpeza hospitalar e industrial, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os que integram estas categorias por atividades congêneres, na base territorial do Rio Grande do Norte, serão reajustados da seguinte forma: O salário do Grupo I passará a R\$ R\$ 1.691,05 (mil seiscentos e noventa e um reais e cinco centavos); o Grupo II passará a R\$ R\$ 1.720,36 (hum mil setecentos e vinte reais e trinta e seis centavos); o Grupo III passará a R\$ 1.936,25 (hum mil novecentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos); o Grupo IV passará a R\$ 1.936,25 (hum mil novecentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos); o Grupo V passará a R\$ 2.389,81 (dois mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos); O Grupo VI passará a R\$ 3.033,85 (três mil e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos) e o Grupo VII passará a R\$ 4.284,68 (quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: O índice a ser utilizado para reajuste dos pisos salariais vigentes na presente Convenção Coletiva foi de 7%(sete por cento) nos salários do Grupo I, II, III e IV e reajuste de 5%(cinco por cento) para os salários dos grupos V, VI e VII, tendo como base o salário praticado em dezembro de 2024. Quanto ao reajuste do vale alimentação será de 7% (sete por cento) e demais cláusula econômicas o reajuste será de 4,18% (quatro ponto dezoito por cento), todas, tendo como base os valores praticados em dezembro de 2025.

Parágrafo Segundo: Em 01 de janeiro de 2027 ocorrerá o reajuste salarial no piso e nas cláusulas econômicas pelo índice INPC acumulado de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os empregadores se obrigam a efetuar o pagamento dos salários de todos os seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme legislação em vigor. Em o cacionando que o quinto dia útil do mês subsequente ocorra em sábados, domingos ou feriados, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo primeiro - Havendo paralisação ocasionada por atraso de pagamento de salário ou Vale Alimentação, os respectivos dias parados não serão descontados.

Parágrafo segundo: No caso de atraso do pagamento de salários as empresas deverão justificar 24 horas antes do feito, sob pena de aplicação de multa convencional

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fica estabelecido entre as partes que as empresas ficam obrigadas a disponibilizar em até 24 (vinte equatro horas antes) antes do pagamento, os contracheques compondo todas as verbas discriminadas via sistema eletrônico ou impresso.

Parágrafo Único: Na falta de assinatura dos contracheques pelo funcionário, a empresa poderá apresentaros comprovantes de pagamento bancário, para fins de comprovação em uma possível fiscalização.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM CONTRACHEQUES

As empresas obrigam-se, a partir desta data, a proceder aos descontos em folha de pagamento, desde que haja autorização prévia e expressa do empregado, das compras feitas por associados do Sindlimp/RN, em farmácias ou estabelecimentos comerciais conveniados com este sindicato.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O décimo terceiro salário será pago em duas parcelas, sendo a primeira entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, e a segunda até o dia 20 de dezembro, do ano corrente ou em parcela única, no dia 20 de dezembro, do ano em curso.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - TRABALHO EMBARCADO

Os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que prestam serviços de asseio, conservação, higienização e limpeza, em empresas de exploração, perfuração, produção, refinação e transporte de petróleo e seus derivados, terão ainda os seguintes benefícios: Periculosidade de 30%(trinta por cento); Sobreaviso de 20% (vinte por cento) e Hora de Repouso e Alimentação (HRA) de 15%(quinze por cento), calculado sobre o salário base.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL HORA EXTRA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. Quando exceder o limite legal previsto na legislação trabalhista, ou seja, da terceira hora suplementar em diante, o adicional será de 120% (cento e vinte por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo único: Todo trabalho executado extraordinariamente aos domingos e feriados civis e religiosos, será acrescido com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho executado em horário noturno, entre às 22:00 e 05:00 horas, será pago acrescido do adicional de 25%(vinte e cinco por cento) sobre a hora normal de trabalho.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL INSALUBRIDADE

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento de insalubridade em grau máximo (40%), onde este adicional deve ser calculado tendo como base o piso salarial referido no Grupo I da Clausula Terceira, que exerça a função em banheiros públicos e de grande circulação de forma permanente e efetiva.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele localizado em áreas que não possuam qualquer tipo de controle de acesso e entende-se como banheiro de alta circulação aquele que tenha no mínimo 05 (cinco) vasos sanitários por banheiro.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que efetuam serviço de limpeza em banheiros que possuam quantidade inferior a 5 (cinco) vasos sanitários por banheiro também farão jus ao adicional de insalubridade de 40%, onde este adicional deve ser calculado tendo como base o piso salarial referido no Grupo I da Clausula Terceira, quando esse benefício for constatado em laudo pericial a cargo do perito do Ministério do Trabalho, facultando as partes a indicação de assistente técnico.

Parágrafo Terceiro: Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas reguladoras e na sua ausência será constatado mediante laudo pericial.

Parágrafo Quarto: Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

Parágrafo Quinto: Os funcionários que exerçam a função em banheiros públicos e de grande circulação, serão identificados de forma diferenciada.

Parágrafo Sexto: para a categoria de Merendeiras e Auxiliares de Cozinha a partir de 01 de janeiro de 2025 será pago insalubridade em grau médio de 20%(vinte por cento), onde este adicional deve ser calculado tendo como base o piso salarial referido no Grupo I da Clausula Terceira, não possuindo qualquer repercussão da presente concessão a período anterior ao da vigência da presente Convenção Coletiva.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de periculosidade, quando não definidos por lei, será pago por constatação em laudo pericial a cargo do perito do Ministério do Trabalho, facultado às partes à indicação de assistente, independente de quem haja requerido a perícia.

Parágrafo único: Fica estabelecido um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) para o motorista de caminhão munck; montador de andaime, orientador turístico, motorista-socorrista e o eletrotécnico.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A fim de suprir partes das necessidades nutricionais de seus trabalhadores, as empresas, a partir de 1º de janeiro de 2026, obedecerá a Lei nº 6.321/76, que criou o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), fornecendo aos seus empregados, um vale alimentação, no valor total de **R\$ 267,50**(duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) mensal, com contrapartida de até 20% (vinte por cento), devendo ser pago até o 15º dia do mês.

Parágrafo Primeiro: Terão direito a receber o vale alimentação, os empregados enquadrados no Grupo I, III, Merendeiras, **Supervisores** e Recepcionistas, que estão exercendo efetivamente a atividade.

Parágrafo Segundo: Fica facultado as empresas do pagamento do auxílio alimentação ora instituído em: Ticket Alimentação e/ou Ticket Refeição, exclusivamente em vales ou cartão magnético, em pecúnia ou ainda, cesta básica contendo os seguintes itens: 7kg de arroz; 7kg açúcar; 7kg feijões; 10 pacotes de flocões de milho; 4 pacotes de macarrões; 1kg de sal; 1kg de farinha de mandioca; 1 pacote de biscoito do tipo cream craker; 2 óleos 900ml; 1 frasco de tempero completo; 2 pacotes café 250g; 1 tablete de doce; 1rapadura e 1 pacote de colorau.

Parágrafo Terceiro: A modalidade de vale alimentação da forma de cesta básica fica condicionada a não revogação do Decreto Nº 10.854/21 até 28 de fevereiro de 2023. Caso seja revogado, o vale alimentação deverá ser concedido em Ticket Alimentação, exclusivamente em vales ou cartão magnético ou ainda em pecúnia.

Parágrafo Quarto: Em caso de descumprimento da cesta básica da modalidade acima descrita, na falta de itens obrigatórios ensejará multa correspondente a 20 (vinte) salários mínimos vigentes.

Parágrafo Quinto: O auxílio alimentação em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não computando-se nas férias, décimo terceiro salário, horas-extras, gratificações, adicionais entre outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE GRATUITO

Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais onde não circulem transportes coletivos, ou quando for concluída ou cessada a circulação dos mesmos, o empregador colocará à sua disposição meio eficaz de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE/AUXÍLIO TRANSPORTE

Os empregadores obrigam-se a fornecer a quantia mínima de 52 (cinquenta e dois) vales-transportes para todos os trabalhadores e para os demais, que comprovadamente necessitem de maior quantia, será aplicado a legislação em vigor, podendo descontar dos empregados o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário-base.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores obrigam-se a fornecer a quantidade necessária de vales transportes aos trabalhadores que morem nas cidades de Natal, Parnamirim, São José de Mipibu, São Gonçalo do Amarante, Macaíba, Extremoz e Ceará Mirim, com a distribuição dos respectivos vales no mesmo período citado no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: No ato da contratação do empregado, a empresa se obriga a fornecer o formulário de solicitação do vale transporte, recolhendo-o, no prazo de 48 horas, devidamente preenchido, ainda que com a negativa do trabalhador da necessidade de uso desse benefício acompanhado da sua justificativa, devendo obrigatoriamente manter em seus arquivos todos os formulários de empregados e ex empregados.

Parágrafo Terceiro: As Empresas fornecerão os vales-transportes aos empregados ou então o dinheiro a este correspondente, tendo em vista as dificuldades com a sua compra comprovada pelos sindicatos, inclusive a ocorrência de roubos e assaltos, sendo que o pagamento em espécie será tido como reembolso de parte das despesas, decorrentes de deslocamento do empregado para a execução do serviço contratado, conforme previsto em lei, não caracterizando salário in natura e nem integrando o salário sob nenhuma hipótese, enquadrando-se no previsto no § 2º do art. 457 da CLT.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO SAÚDE

Nos Termos previstos no Inciso IV do § 2.º, e § 5.º, do Art. 458 da CLT e da alínea “q”, do § 9.º do art. 28 da Lei 8.212/1991, as empresas, representadas pelo SEAC/RN nesta CCT, concederão aos seus empregados, aqueles estritamente representados pelo SINDLIMP/RN nesta CCT, e alcançados exclusivamente pelo presente instrumento coletivo de trabalho, a partir de 01 de janeiro de 2025, o valor, fixo, mensal e por cada empregado, de **R\$ 147,63** (cento e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos), para fins de concessão de assistência prestada por serviço médico ambulatorial (Auxílio-Saúde) e gerenciada por uma empresa definida como GESTORA.

Parágrafo Primeiro – Fica a cargo do SINDLIMP/RN a contratação direta da empresa GESTORA do auxílio-saúde, podendo o Sindicato Patronal apresentar proposta de outras gestoras que possuam melhores condições financeiras, desde que conservadas as mesmas coberturas, empresa está que ficará responsável pela gestão deste auxílio, podendo ser, a critério exclusivo da GESTORA, plano de saúde regularmente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) concedido aos empregados e, às empresas do ramo de atividade econômica representadas pelo SEAC/RN nesta CCT, ficam obrigadas a repassar ao SINDLIMP/RN ou à empresa GESTORA ou ainda diretamente à administradora de benefícios regularmente

inscrita na ANS indicada pela GESTORA para contratação de planos de saúde que atendam à esta cláusula, o valor global, que lhe cabe, do Auxílio-Saúde, ora ajustado.

Parágrafo Segundo – Cada empresa deverá repassar, nos termos estabelecidos no parágrafo primeiro, os valores que lhe cabem até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços médicos; que, em caso de inadimplência, deverá responder diretamente pelo passivo que lhe corresponde, não sendo esta responsabilidade, solidária ou subsidiária, estendidas as demais empresas e tampouco aos sindicatos convenientes.

Parágrafo Terceiro – As empresas que estejam com contratos de prestação de serviço vigentes que não conseguem incluir ou repassar, ao tomador de serviços (repactuação contratual) os custos da implementação do auxílio-saúde, ficam desobrigadas da implementação do referido auxílio-saúde, mediante a comprovação de provocação ao tomador de serviço, em conceder o benefício perante o SINDLIMP/RN. As empresas que já possuam contratos vigentes com outras operadoras de planos de saúde e que já pagam a totalidade do valor de um plano ambulatorial hospitalar com obstetrícia e odontologia para o trabalhador poderão optar por cumprir a sua vigência contratual por até mais 1 (um) ano a partir do registro desta convenção e posteriormente migrar para o formado descrito nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - Não fará jus ao cumprimento desta cláusula as contratações diretas de outras empresas gestoras ou outras operadoras de planos de saúde que não sejam através da administradora conveniada pela GESTORA.

Parágrafo Quinto - A Concessão deste benefício tem a mesma vigência da presente CCT e, durante sua vigência, concedido a cada empregado em razão da permanência do seu vínculo empregatício com a empresa prestadora de serviços.

Parágrafo Sexto - Em caso de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, as empresas manterão o pagamento do benefício do auxílio saúde pelo período de 30 (trinta) dias. Após este período, é obrigatória a comunicação à empresa do gerenciadora do auxílio-saúde e/ou à empresa administradora de benefícios de planos de saúde, indicando a data de início da suspensão ou interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Sétimo - O pagamento do benefício do auxílio saúde não será interrompido em caso de licença maternidade, limitando-se ao prazo de 120 dias de licença.

Parágrafo Oitavo - Em caso de atraso no pagamento do plano de saúde pela empresa, a gestora/operadora do plano de saúde fica obrigada a mater o atendimento ao empregado pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Nono - A operadora/gestora do plano de saúde deverá emitir a fatura para pagamento do plano de saúde separada por contrato.

Parágrafo Décimo - O empregado filiado ao SINDLIMP/RN poderá incluir seus dependentes no plano de saúde regularmente registrado na ANS, ficando a obrigação do pagamento das despesas com seus dependentes (são eles: I - cônjuge ou companheiro em união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge; II – os filhos, os enteados e os tutelados, que ficam equiparados aos filhos, menores de 24 anos) a cargo do próprio empregado que será descontado mediante autorização escrita do empregado titular à empresa.

Parágrafo Décimo Primeiro –As empresas representadas não respondem, quer de forma solidária ou subsidiária, por qualquer falha na prestação dos serviços;

Parágrafo Décimo Segundo - O sindicato patronal e laboral, as empresas e a gestora não respondem quer de forma solidária ou subsidiária, pelo inadimplemento para com as empresas contratadas.

Parágrafo Décimo Terceiro - As obrigações das empresas se limitam às obrigações estabelecidas na presente norma coletiva.

Parágrafo Décimo Quarto – As infringências ou controvérsias resultantes da aplicação desta cláusula e seus parágrafos deverão ser dirimidas por meio de negociação coletiva de trabalho entre as partes convenientes que poderá contar, se necessário, com mediação da SRTba/RN. Caso a empresa tida como infratora da referida cláusula se negue à negociação ou resulte por infrutífera a negociação facultada ao sindicato obreiro a adoção das medidas legais que entenda cabível para a resolução da questão.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores ficam obrigados a fazer por sua conta exclusiva, seguro de vida e de invalidez permanente para todos os seus empregados, devendo o valor do seguro para o caso de morte ser correspondente a no mínimo 20(vinte) vezes a remuneração do empregado, verificada no mês anterior ao evento e a 02(duas) vezes esse valor para o caso de invalidez permanente, total ou parcial por acidente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme definido no Manual de Procedimentos Operacionais.

Parágrafo Primeiro: Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expreso consentimento da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 01/01/2026, o valor total de R\$ 16,80 (dezesesseis reais e oitenta centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocialsindical.com.br.

Parágrafo Segundo: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 120(cento e vinte) dias a contar do fato gerador, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse, pelo site www.beneficiosocialsindical.com.br.

Parágrafo Quarto: O empregador que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios, e, em caso de serviços que sejam prestados diretamente às empresas, estes serão suspensos até a regularização dessa contribuição. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios, e reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados.

Parágrafo Quinto: Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sexto: Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Sindical, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo Sétimo: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Oitavo: O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia do prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer cópia do mesmo, sob pena de não prevalecer contra o empregado às cláusulas que lhes for desfavorável, e em qualquer caso, haverá a entrega do termo de opção do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Os empregadores obrigam-se a efetuar o pagamento das verbas rescisórias, dentro do prazo legal, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) ao mês, após o trigésimo dia, sobre o valor da rescisão, ficando 5% (cinco por cento) em favor do sindicato da categoria profissional e cinco por cento em favor do empregado, além da multa de salário prevista em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

No ato da rescisão contratual as empresas fornecerão Carta de Apresentação a todos os empregados que tenham, no mínimo, 01 (um) ano de vínculo empregatício.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho com lapso temporal superior a 01 (um ano) de tempo de serviço do empregado serão sempre homologadas no sindicato laboral conveniente, para que as mesmas possam ter validade.

Parágrafo Primeiro: No ato da homologação a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

Carta de Preposto

Comprovante de Aviso Prévio

Pedido de Demissão, se for o caso

Carteira Profissional Atualizada

Termo de Rescisão de Contrato em 04 (quatro vias)

Exame Médico Demissional (original e cópia)

Perfil Profissional Previdenciário (P.P.P.)

Extrato de FGTS atualizado

Demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS rescisório

Recibo do GRRF

Guia do Seguro Desemprego

Chave da Conectividade Social

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento da falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la posteriormente e em Juízo.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO APRENDIZ

As empresas, respeitadas as restrições profissionais, os aspectos de segurança e integridade do trabalhador e as disponibilidades do mercado de trabalho, devem cumprir a lei e realizar a contratação de jovem aprendiz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dada as possibilidades adicionais a Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente no seu art. 611-A, fortalecendo e privilegiando os instrumentos normativos resultantes de negociações coletivas, os Sindicatos convenientes resolvem, observando as especificidades do setor, fixar bases para o cumprimento da lei que regula a contratação do Jovem Aprendiz, no parágrafo seguinte;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), as empresas deverão obrigatoriamente:

- 1 - Incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de R\$ 103,37 (cento e três reais e trinta e sete centavos), o qual será multiplicado pela quantidade de empregados previstas no orçamento/contrato;
- 2 - Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nessa cláusula;
- 3 - Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quanto previsto no item 1, do parágrafo quarto, desta cláusula, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será considerada irregular autorizando os sindicatos a informara os órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO TRINTÍDIO

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Lei 6.708/79 e a Lei n.º 7.238/84, somente quando o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, mediante devida comunicação ao sindicato patronal e laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO ESPECIAL POR PRAZO DETERMINADO

Os empregadores poderão contratar empregados por prazo determinado, na forma da Lei 9.061/98 e do Decreto n.º 2.490/98 e nos termos das condições aqui pactuadas. Esta disposição somente contempla os empregadores associados do SEAC/RN.

Parágrafo Primeiro – RESCISÃO ANTECIPADA:

Na hipótese da rescisão antecipada do contrato de trabalho por prazo determinado, firmado com base na Lei 9.061/98, a parte que lhe der causa, indenizará a outra com o valor correspondente a um mês de salário vigente à época da rescisão.

Parágrafo Segundo – MULTAS:

O descumprimento de quaisquer das disposições referente a Cláusula Vigésima Primeira, bem como, da Lei 9.601/98 importará ao infrator multa de 2% (dois por cento) do piso salarial da categoria, por empregado irregular, que se reverterá em favor do Sindicato da Categoria Profissional, para fins de assistência jurídica e sociais dos associados.

Parágrafo Terceiro – DEPÓSITOS VINCULADOS:

Os empregadores ficam obrigados a efetuar um depósito mensal, na CEF ou Banco do Brasil, em nome decada empregado temporário, sem prejuízo do estabelecido no Art. 2º, da Lei 9.601/98, nos termos do artigo 4º do Decreto 2.490/98, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base, com periodicidade de saques trimestrais.

Parágrafo Quarto – FISCALIZAÇÃO SINDICAL:

Os empregadores se obrigam a cumprir todas as disposições de que trata o Decreto 2.490/98 e esta Convenção, facultando ao Sindicato Laboral solicitar a comprovação destas providências.

Parágrafo Quinto – ACORDOS COLETIVOS:

Fica ainda o sindicato laboral autorizado a celebrar acordo coletivo com empresas de locação de mão de obra, para admissão de empregados por prazo determinado, respeitados os dispositivos da lei 9.601/98 e decreto 2.490/98 de 04/02/98.

Parágrafo Sexto – AUTORIZAÇÃO SINDICAL:

A validade de contratação por prazo determinado, na forma da cláusula supra citada, fica condicionada a uma autorização conjunta do SEAC e SINDLIMP/RN, específica para cada empregador interessado, devendo fazer parte da documentação de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 7º do pre citado Decreto, sob pena de nulidade.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING – PQM



A partir de 01 de janeiro de 2025 as empresas ficam obrigadas a efetuarem o recolhimento mensal, ao Sindicato Profissional a importância equivalente a **R\$ 5,81** (cinco reais e oitenta e um centavos) por empregado, importância esta suportada exclusivamente pelas empresas e que será destinada à manutenção do Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM) administrado pelo Sindicato Profissional e pelo Sindicato Patronal da forma abaixo descrita.

Parágrafo Primeiro: PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - O Sindicato Profissional em parceria com o Sindicato Patronal manterá e divulgará uma programação permanente de Qualificação Profissional dos empregados do segmento asseio conservação, higienização e limpeza, promovendo cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar a qualificação e requalificação dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: PROGRAMA DE MARKETING - O Sindicato Profissional juntamente com o Sindicato Patronal dentro do período de vigência desta Cláusula promoverão atos de divulgação do segmento nos mais diversos veículos de comunicação visando a conscientização e orientação dos empresários do segmento e dos tomadores dos serviços de asseio conservação, higienização e limpeza tanto do setor privado como da rede pública, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, sobre as peculiaridades do segmento, vantagens e cautelas da prática administrativa por intermédio da terceirização.

Parágrafo Terceiro: O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo ao Sindicato Profissional o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhado pelo CAGED.

Parágrafo Quarto: A omissão da empresa quanto a inclusão do nome de qualquer empregado na Relação de Empregados referida no parágrafo anterior, ensejará a aplicação de multa mensal à empresa em valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do benefício previsto no caput desta cláusula, por rata die, limitada ao principal, por empregado omitido.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSÉDIO MORAL

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio moral, sob pena de indenização e demais consequências previstas em lei.

ASSÉDIO SEXUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSÉDIO SEXUAL

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio sexual, sob pena de indenização e demais consequências previstas em lei.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, conforme o art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade por 12(doze) meses, quando do retorno do trabalhador em virtude de acidente do trabalho, doença de trabalho ou doença profissional.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO TRABALHADOR QUE BUSCA APOSENTADORIA

Fica vetada a dispensa do empregado que estiver a pelo menos 36(trinta e seis) meses de aquisição do direito à aposentadoria.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada.

Parágrafo Primeiro. Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada.

Parágrafo Segundo. Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo Terceiro. Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE TRABALHO E DO TRABALHO EMBARCADO

Aplica-se aos trabalhadores alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a escala de 12/36(doze por trinta e seis) horas, e quanto ao trabalho embarcado, observa-se a Lei nº 5.811/72 e as normas estabelecidas entre o contratante e o contratado.

Parágrafo Único: Fica ainda autorizada, nos termos do Art. 6º da CF, a elaboração da escala de 3/3 (três por três) dias, 5/1 (cinco por um) dias, 8/24 (oito por vinte e quatro) horas e 12/24 (doze por vinte e quatro) horas, em turno fixo ou de revezamento, desde que fique assegurado 02 (duas) folgas semanais a título de compensação, e que haja concordância do Sindicato da Categoria Profissional, depois de analisar cada caso especificamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação desde que haja pré-anotação do intervalo no cabeçalho do documento onde é registrada a jornada, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada, no presente instrumento normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo Segundo: O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Em face da natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados, até o limite de 02(dois) dias, no caso de necessidade de consulta médica aos filhos de até 14(quatorze) anos de idade ou inválidos, serão abonadas, mediante apresentação de atestados ou declaração médica, em 48(quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Fica autorizado o abono de falta aos estudantes, decorrente das necessidades de exames vestibulares e supletivos, desde que participe ao empregador com antecedência de 72(setenta e duas) horas e comprove posteriormente, sob pena de respectivo desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATRASO AO SERVIÇO

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, fica proibido o desconto da importância relativa ao dia, ao repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO DIREITO AO PIS

É assegurado ao trabalhador o recebimento de abono anual, a ser pago pelo Governo Federal, nos termos da Lei nº 7.859, de 25 de outubro de 1989, no valor de um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, devendo ser feito pelo Banco do Brasil S/A e/ou pela Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que não possuam convênio com a Caixa Econômica Federal para recebimento do PIS, terão garantida a liberação de 1 dia de expediente de trabalho para que ele possa receber o benefício, sem qualquer prejuízo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalhador que ficar prejudicado sem receber o PIS por culpa do empregador decorrente de falta de repasse de informações e/ou erro na confecção da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), ficará obrigado a indenizar o empregado na proporção de 01 salário da categoria.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DAS FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito ao trabalhador com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DAS FÉRIAS COLETIVAS

O período de férias individuais ou coletivas deverá ter o seu pagamento efetuado no prazo do art. 145 da CLT, observando o disposto no parágrafo 5.º do art. 142 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Os empregadores fornecerão para seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual a que se refere a NR_06 da Portaria 3.214, de 08.06.78 do Ministério do Trabalho, sem custo para os mesmos.

Parágrafo Único - Os Equipamentos de Proteção Individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo órgão competente.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

Os empregadores se obrigam a fornecer gratuitamente a todos os seus empregados, uniformes de trabalho para execução da atividade subordinada, que serão entregues em perfeitas condições de uso, que terão natureza individual e serão substituídos quando inadequados ou imprestáveis ao uso no exercício da atividade, devendo ser devolvido o imprestável por ocasião da substituição ou quando houver desligamento da empresa, juntamente com a identidade funcional.

Parágrafo Primeiro. O empregado indenizará, com base no § 1 do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes quando da rescisão contratual.

Parágrafo Segundo. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências e suspensão.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro. O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo segundo. Para a sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do Profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo terceiro. Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo quarto. Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS AFASTADOS POR ACIDENTES DE TRABALHO OU AUXÍLIO DOENÇA

As empresas fornecerão trimestralmente ao Sindlimp a relação contendo os nomes de seus empregados afastados por acidentes de trabalho ou por auxílio-doença, especificando o motivo do afastamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EXAME TOXICOLÓGICO

Ficam desobrigados a submeter ao exame toxicológico os motoristas abrangidos por esta convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO SESMT COLETIVO

Na forma das normas legais atuais, os sindicatos e as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou ainda poderão os empregados serem assistidos nos SESMT do contratante. Nos dois últimos casos, com a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS

Os empregadores se obrigam anualmente, ou na forma que a legislação estabelecer, solicitar e/ou custear o PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, o PGR - Programa de Gerenciamento de Risco, ASO - Atestados de Saúde Ocupacional, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O SINDLIMP poderá requerer a apresentação dos referidos documentos, preservadas as situações protegidas pela Lei de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), devendo ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do protocolo do requerimento.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas descontarão mensalmente dos seus empregados associados do SINDLIMP/RN, desde que os empregados autorizem prévia e expressamente diretamente às empresas, a quantia equivalente a 2% (dois por cento) do Piso Salarial da categoria, a título de mensalidade associativa, sendo que o montante descontado deverá ser repassado ao Sindicato profissional até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ou

no dia útil imediatamente anterior ao 10º (décimo) dia após o desconto, de conformidade com o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, em anexo deverá constar a relação nominal de todos empregados associados por contrato e, que cujo valor foi descontado em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro: FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO – O trabalhador pertencente à categoria do SINDLIMP/RN e abrangido por esta Convenção possui a liberdade de associação nos termos do artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal. Depois de filiado, assegura-se o seu direito de desassociar-se, devendo o mesmo sedirigir á sede ou suas delegacias, para requerer a desfiliação.

Parágrafo Segundo: Se torna desnecessário a notificação em 48hrs da cláusula de descumprimento da convenção coletiva incidindo a multa ao final do prazo para o cumprimento desta.

Parágrafo Terceiro: O SINDLIMP/RN encaminhará as empresas documento de autorização de desconto para que a empresa efetue o desconto a titulo de mensalidade sindical.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS SINDICAIS

Será permitido o acesso dos dirigentes sindicais ou de seus representantes, às empresas para fiscalizarem o cumprimento desta Convenção.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

O Sindlimp poderá eleger ou indicar delegados para melhor proteção e representação dos associados e da categoria profissional, ficando asseguradas ao trabalhador indicado para exercer a função de delegado sindical, fica estendida a estes, a estabilidade e as prerrogativas do artigo 543 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Cada empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados terá 01 (um) delegado sindical.

Parágrafo Segundo: Nas empresas com mais de 300 empregados, serão eleitos três delegados sindicais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTANTE JUNTO A FEDERAÇÃO E CONFEDERAÇÃO

O Representante do Sindlimp Junto a Federação e Confederação e seus suplentes para melhor proteção e representação dos associados e da categoria profissional, ficando asseguradas ao trabalhador eleitos ou indicados para exercer a função, fica estendida a estes, a estabilidade e as prerrogativas do artigo 543 da CLT.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DISPONIBILIDADE REMUNERADA

Fica estabelecido a disponibilidade remunerada de um dirigente sindical por empresa, devendo a entidade sindical profissional indicar o dirigente e solicitar por escrito ao empregador a disponibilidade aqui convencionada.

Parágrafo Único: Entenda-se por remuneração, o que dispõe o art. 457 e seus parágrafos e art. 458, ambos da CLT, além do Enunciado nº 241, da Súmula do TST, compreendendo ainda a integração de horas extras, adicionais noturnos, insalubridade, periculosidade, férias, 13.º salário, e outras vantagens.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), até o décimo dia do mês subsequente do recolhimento dessas verbas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Ficam as empresas responsáveis em prestar contas da Contribuição Sindical, no mês de fevereiro ao sindicato patronal e em 30 de maio ao sindicato dos trabalhadores em asseio, conservação, higienização e limpeza urbana, através do comprovante de depósito da Contribuição sindical, juntamente com a relação dos trabalhadores que autorizaram prévia e expressamente tal desconto, constantes no arquivo do SEFIP, contribuições essa devidas aos sindicatos que participem das categorias econômicas ou profissionais conforme art. 578 ss. da CLT.

Parágrafo Primeiro: Convencionam as partes que os descontos da contribuição confederativa mediante autorização dos trabalhadores em assembleia, só serão aceitos após julgamento definitivo dos Tribunais Superiores. Em caso de posição favorável a tal desconto nesta modalidade, serão feitos os descontos dos trabalhadores que ainda não tenham autorizado de forma expressa e individual pelas empresas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES ASSINATURA DA CCT

CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA QUE TERÁ REFLEXOS PARA TODA ACATEGORIA E NÃO SOMENTE PARA OS ASSOCIADOS

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos do acordo ou convenção coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação e contribuição decorrente de convenção coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN, recolherão junto a Banco que o o SEAC indicar, em favor do (SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN), mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido abaixo:

- Empresas Associadas: R\$ 2.918,98 (dois mil novecentos e dezoito reais e noventa e oito centavos);
- Empresas Não Associadas: R\$ 5.837,97 (cinco mil oitocentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos)

Parágrafo Primeiro: A contribuição Negocial será distribuída da seguinte forma:

- I – 70% para o Sindicato;
- II – 25% para a Federação;
- III – 5% para a Confederação.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindicais convenientes, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente da relação de empregados, autorização ou mandato dos mesmos, em relação a qualquer uma das cláusulas desta Convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIAS

As divergências entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA NEGOCIAÇÃO

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato Laboral, com quaisquer das empresas do setor abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabeleceram condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão contar com a participação na negociação e anuência do Sindicato Patronal e Laboral, perante a Comissão de Conciliação Prévia.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MECANISMOS PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Visando sanar divergências oriundas da aplicação do presente instrumento coletivo, bem como dirimir questões diversas suscitadas no decorrer da vigência deste, as partes, com objetivo de possibilitar o entendimento e a conciliação, poderão realizar trimestralmente reuniões entre representantes das empresas, Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONVENÇÕES E ADITIVOS

Ficam mantidas todas as cláusulas constantes das Convenções Coletivas e aditivos anteriores que não conflitem com esta Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção ficam fixadas às seguintes penalidades:

A) multa de 10 (dez) Pisos Salariais da categoria por mês, aplicável em dobro, no caso de reincidência, cujo valor será revertido em favor do sindicato.

B) No caso de não recolhimento das mensalidades sindicais e taxa assistencial estabelecida nesta convenção, além da multa do item "a" será acrescido de juros e correção monetária na formado art. 600 da CLT.

Parágrafo primeiro – No caso da hipótese da multa prevista no item "b", caso a empresa apresente justificativa no prazo de 48(quarenta e oito horas), será isenta da aplicação da multa.

Parágrafo segundo - A aplicação da presente multa só será efetivada após notificação contra recibo pelos meios de comunicações oficiais: e-mail, AR, pessoalmente mediante contra recibo, whats APPE outros meios físicos ou digitais existentes, no prazo de 36 (trinta e seis) horas para que aquele exerça o seu direito de defesa."

Parágrafo terceiro: No caso da empresa se encontrar na impossibilidade de cumprir os prazos de pagamento e salário e vale alimentação, deverá com antecedência de até 24(vinte e quatro horas),informar previamente ao sindicato os motivos, sob pena de aplicação da multa.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PAUTA

Obrigam-se as partes convenientes a enviar no prazo de 30(trinta) dias, antes da data-base, a pauta de reivindicações, sob protocolo a fim de que se inicie o processo de negociação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO DESTA CONVENÇÃO

A prorrogação da presente Convenção, a revisão total ou parcial de seus dispositivos, direitos e deveres dos empregados e dos empregadores, obedecerão ao disposto na legislação vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PROCESSO LICITATÓRIO

O órgão contratante, a partir de 1º de janeiro de 2026, desclassificará a(s) Empresa(s) Prestadora(s) de Serviço(s) que, ao celebrarem contrato(s) com a mesma(s), em face de Processo Licitatório que não estejam cotando o piso da categoria, estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho entre Sindlimp/RN e SEAC/RN.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão negativa de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo primeiro: Esta certidão positiva ou negativa será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, assinada por seu Presidente (ou seu substituto legal), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento de contribuição sindical patronal e laboral;
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições sindicais devidas aos sindicatos patronal e laboral;
- c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município.

Parágrafo Terceiro: A falta da certidão negativa ou vencida seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, ensejará a desclassificação, permitindo às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenientes, nos

casos de concorrências, pregão, carta-convite ou tomada de preços, apontar e requerer a desclassificação do processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelas entidades convenentes e pela Superintendência Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte - SRT/RN

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Em decorrência de estudos realizados no segmento desta categoria as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de asseio, conservação e limpeza, incluindo as que exercem atividades similares e conexas os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários no percentual mínimo de 82,45% (oitenta e dois vírgula quarenta e cinco por cento) conforme planilha de cálculo no anexo III, objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando a sonegação de direitos dos trabalhadores, levando também em consideração que os encargos sociais e trabalhistas estabelecidos nesta cláusula poderão ser majorados em função das peculiaridades de cada serviço contratados, salientado que a não cotação desses encargos ensejará na desclassificação das empresas no processo licitatório.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ACORDOS COLETIVOS

Os Acordos Coletivos de Trabalho serão firmados com assistência das entidades convenentes, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA

Esta Convenção Coletiva deverá ser observada obrigatoriamente por todos os contratantes das categorias laborais descritas nesta CCT, independente da sua personalidade jurídica, sejam cooperativas ou qualquer entidades do terceiro setor.

}

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBA

JOSE JURANDI DANTAS BEZERRA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZ

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL SINDLIMP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE AGE SINDLIMP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL AGE SEAC 2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.